



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE	
PARTE A	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA: <i>Direção Geral de Administração</i> Extrato de despacho n° 618/2018: Dando por finda a comissão ordinária de serviço de Verónica Esmeralda Almeida dos Reis, no cargo de Diretora do Gabinete de S. Ex ^a o Presidente da República. 1026
	CONSELHO DE MINISTROS: Resolução n° 20/2018 (II Série): Nomeia a Equipa de Coordenação da estrutura organizacional da Zona Económica Especial de Economia Marítima em São Vicente. 1027 MINISTÉRIO DAS FINANÇAS: <i>Direção Nacional da Administração Pública:</i> Extrato de despacho n° 619/2018: Fixando uma pensão de sobrevivência, a favor de Maria Antónia dos Santos Tavares, na qualidade de cônjuge sobrevivente de Cirilo Gonçalves Mendes Tavares. 1027 Extrato de despacho n° 620/2018: Fixando uma pensão de sobrevivência, a favor de Carlos Alberto Ramos Faria, na qualidade de cônjuge sobrevivente de Maria da Conceição Aleixo Sousa. 1027 Extrato de despacho n° 621/2018: Aposentando Bernardino Gomes da Cruz, subchefe principal da Polícia Nacional do quadro de pessoal do Ministério da Administração Interna. 1027 Extrato de despacho n° 622/2018: Aposentando Domingas Carvalho Borges, apoio operacional, nível I, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Santa Cruz. 1027 Extrato de despacho n° 623/2018: Aposentando Ângela Merícia Silva Varela, apoio operacional, nível I, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Santa Cruz. 1028
PARTE C	

Extrato de despacho nº 624/2018:

Aposentando José Daniel Borges Monteiro, segundo subchefe da Polícia Nacional do quadro de pessoal do Ministério da Administração Interna. 1028

Extrato de despacho nº 625/2018:

Revedo aposentação de Maria da Conceição Semedo Mendes de Oliveira, médica principal sénior, do quadro de pessoal do Ministério da Saúde e da Segurança Social. 1028

Extrato de despacho nº 626/2018:

Fixando uma pensão de sobrevivência, a favor de Josefa Monteiro Afonso, na qualidade de cônjuge sobrevivido de José Tomás Freire Carvalho Silva. 1028

Extrato de despacho nº 627/2018:

Fixando a reversão da pensão de sobrevivência, a favor de Carlos Nadir Semedo Moreira, na qualidade de filho maior de João José de Jesus Ramos Moreira. 1028

Extrato de despacho nº 628/2018:

Revedo aposentação de Irondina Fernandes Monteiro, professora primária/educador educação adultos, do quadro de pessoal do Ministério de Educação. 1029

Extrato de despacho nº 629/2018:

Fixando uma pensão de sobrevivência a favor de Maria da Costa, na qualidade de cônjuge sobrevivido de José Tavares. 1029

Extrato de despacho nº 630/2018:

Aposentando José César de Jesus Melo Lima, médico graduado sénior do quadro de pessoal do Ministério Saúde e Segurança Social. 1029

Extrato de despacho nº 631/2018:

Aposentando Filipe Galvão, ex-guarda de 2ª classe do quadro de pessoal do Ministério da Administração Interna. 1029

Extrato de despacho nº 632/2018:

Aposentando João Sabino Martins, médico principal sénior do quadro de pessoal do Ministério da Saúde e Segurança Social. 1029

Extrato de despacho nº 633/2018:

Aposentando Lucília Maria Fernandes Levy Lopes, na qualidade de cônjuge sobrevivido de João Andrade Lopes. 1029

Extrato de despacho nº 634/2018:

Fixando uma pensão de sobrevivência a favor de, Engrácia Barreto de Carvalho, na qualidade de cônjuge sobrevivido de Mário Souto Amado. 1029

Extrato de despacho nº 635/2018:

Fixando uma pensão de sobrevivência a favor de Bernardo Coelho de Carvalho na qualidade de cônjuge sobrevivido de Júlia Varela Tavares. 1030

Extrato de despacho nº 636/2018:

Aposentando Maria Regina do Rosário Silva e Timas, médica principal sénior do quadro de pessoal do Ministério da Saúde e da Segurança Social. 1030

Extrato de despacho nº 637/2018:

Aposentando Arlindo Ferreira Cardoso, ex-primeiro oficial do quadro de pessoal do Ministério da Cultura e das Indústrias Criativas. 1030

Extrato de despacho nº 638/2018:

Aposentando Ana Maria Ferreira Semedo, ex-professora de posto escolar do quadro de pessoal do Ministério de Educação. 1030

Extrato de despacho nº 639/2018:

Aposentando José Maria Tavares Fernandes, professor do ensino básico, nível I, do quadro de pessoal do Ministério de Educação. 1030

Extrato de despacho nº 640/2018:

Aposentando Josefina Mendes Furtado, professor ensino básico assistente, nível I, do quadro de pessoal do Ministério da Educação. 1030

Extrato de despacho nº 641/2018:

Aposentando Leopoldina da Silva Mendes, apoio operacional, nível I, do quadro de pessoal do Ministério da Educação..... 1031

Extrato de despacho nº 642/2018:

Aposentando Filipa de Trindade Santos, professora primária/educador educação adultos do quadro de pessoal do Ministério de Educação..... 1031

Extrato de despacho nº 643/2018:

Revedo aposentação de Amílcar Sousa Lima, professor do ensino secundário, do quadro de pessoal do Ministério de Educação, publicado na II Série do *Boletim Oficial* n.º 20 de 16 de abril de 2015..... 1031

Retificação nº 52/2018:

Retificando o despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 2, II Série de 10 de janeiro de 2018, referente a aposentação de Maria da Luz Monteiro Silva, professora do ensino básico assistente..... 1031

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:**Retificação nº 53/2018:**

Retificando o despacho nº 12/2018, de S. Ex.ª o Ministro das Finanças, publicado no *Boletim Oficial* n.º 20/2018, de 23 de março, que determina a atualização dos Grandes Contribuintes..... 1031

MINISTÉRIO DA DEFESA:***Comando do Pessoal das Forças Armadas:*****Extrato de despacho nº 644/2018:**

Transitando para a situação de reforma, Carlos Jorge Fernandes Silva, Sargento-mor na reserva.1034

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO:***Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:*****Extrato de despacho conjunto nº 645/2018:**

Autorizando o regresso de Sandra Ineida Andrade, ao quadro de pessoal da Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança. 1034

Extrato de despacho nº 646/2018:

Autorizando o regresso ao serviço de origem, Erimita Filomena do Rosário Sena Pereira Semedo, do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Justiça e Trabalho, que se encontra de licença sem vencimento. 1034

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA:***Direção Nacional da Polícia Nacional:*****Notificação nº 7/2018:**

Notificando Sandra Marlene Ramos Duarte, agente principal da Polícia Nacional, efetivo da Esquadra de Achada Santo Antonio do Comando Regional Santiago Sul e Maio, de que lhe foi instaurado um processo disciplinar por abandono de lugar..... 1034

MINISTÉRIO DO TURISMO E TRANSPORTES E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:***Gabinete dos Ministros:*****Despacho conjunto nº 20/2018:**

Atribuindo o Estatuto de Utilidade Turística de Remodelação ao Estabelecimento “AMERICOS”..... 1034

MINISTÉRIO DO TURISMO E TRANSPORTES:***Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:*****Extrato de despacho nº 647/2018:**

Prorrogando, licença sem vencimento até três anos, ao Emanuel Pereira Garcia Almeida, técnico sénior, nível II, do quadro de pessoal da Direção Geral do Turismo e Transportes - Direção do Serviço do Turismo do Ministério do Turismo e Transportes..... 1035

PARTE E	MINISTÉRIO DA SAÚDE E DA SEGURANÇA SOCIAL:
	<i>Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:</i>
	Extrato de despacho nº 648/2018:
	Autorizando Maria da Conceição Tavares Moreira da Silva, apoio operacional, nível II, pessoal do quadro da Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social, em situação de licença sem vencimento, a regressar ao serviço. 1035
	Extrato de despacho nº 649/2018:
	Transferindo Djamila Eveline Rodrigues Moreira de Carvalho, médica assistente, em serviço no Hospital Dr. Santa Rita Vieira, para o Hospital Dr. Agostinho Neto. 1035
	Extrato de despacho nº 650/2018:
	Destacando as médicas Ludmila dos Santos Miranda e Kelly Francy Duarte Lopes Neves, para as Delegacia de Saúde Calheta São Miguel e Delegacia de Saúde Praia, respetivamente..... 1035
	Extrato de despacho nº 651/2018:
	Prorrogando licença sem vencimento por um período de (1) um ano, a Domingos Varela Monteiro, apoio operacional nível I, do quadro de pessoal da Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social..... 1035
PARTE E	AGÊNCIA DE AVIAÇÃO CIVIL:
	<i>Conselho de Administração:</i>
	Regulamento da Aviação Civil - Emenda ao CV-CAR 5:
	Aprova a revisão do CV-CAR 5 – Aeronavegabilidade. 1036
	Regulamento da Aviação Civil - Emenda ao CV-CAR 7:
	Aprova a revisão do CV-CAR 7 — Instrumentos e Equipamentos 1037
	Regulamento da Aviação Civil - Emenda ao CV-CAR 8:
	Aprova a revisão do CV-CAR 8 — Operações. 1041
Diretiva nº 01/AER/18:	
Diretiva sobre requisitos de pessoal da Organização de Manutenção Aprovada..... 1043	
Diretiva nº 01/OPS/18:	
Diretiva sobre requisitos de pessoal pelo Operador Aéreo. 1046	

PARTE A**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA****Direção Geral de Administração**

Extrato de despacho nº 618/2018 – De S. Ex^a o Presidente da República:

De 19 de abril de 2018:

Ao abrigo do disposto no artigo 8º, nº 1, alínea *a*) do Decreto-Lei nº 49/2014, de 10 de setembro, conjugado com o artigo 42º da Lei nº 13/VII/2007, de 2 de julho, é dada por finda, a comissão ordinária de serviço de Verónica Esmeralda Almeida dos Reis, no cargo de Diretora do Gabinete de S. Ex^a o Presidente da República, com efeitos a partir de 30 de abril de 2018.

Dispensado de anotação pelo Tribunal de Contas.

Direção Geral de Administração da Presidência da República, na Praia, aos 19 de abril de 2018. – O Diretor Geral, *Gabriel Gonçalves*

PARTE C**CONSELHO DE MINISTROS****Resolução nº 20/2018 (II Série)****de 25 de abril**

Pela Resolução n.º 26/2018, de 11 de abril, foi criada a estrutura organizacional ad hoc, com a natureza de estrutura de missão, para acompanhar o processo de planeamento e organização da Zona Económica Especial de Economia Marítima em São Vicente (ZEEEM-SV).

Impõe-se, nos termos do n.º 7 do artigo 4.º da mencionada Resolução, nomear Equipa de Coordenação da estrutura organizacional da ZEEEM-SV.

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução.

Artigo 1.º

Nomeação

São nomeados as seguintes individualidades para integrarem a Equipa de Coordenação da estrutura organizacional da Zona Económica Especial de Economia Marítima em São Vicente:

- a) José Emanuel Fortes Mendes, no cargo de Coordenador; e
- b) Paulo Alexandre Chantre Lopes da Silva, no cargo de Vice-Coordenador.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir do dia 12 de abril de 2018.

Aprovada em Conselho de Ministros no dia 6 de abril de 2018.

O Primeiro-ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva***o****MINISTÉRIO DAS FINANÇAS****Direção Nacional da Administração Pública**

Extrato de despacho nº 619/2018 – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 10 de novembro de 2017:

Maria Antónia dos Santos Tavares, na qualidade de cônjuge sobrevivente de Cirilo Gonçalves Mendes Tavares, ex-aposentada, falecido a 30 de junho de 2017 – fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º e 70º da Lei nº 61/III/89 de 30 de dezembro, uma pensão de sobrevivência no valor de 47.340\$00 (quarenta e sete mil, trezentos e quarenta escudos) anuais, conforme a discriminação seguinte:

Viúva:

Maria Antónia dos Santos Tavares 47.340\$00

Este despacho produz efeitos a partir de 30 de junho de 2017, nos termos do artigo 80º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 11 de abril de 2018).

Extrato de despacho nº 620/2018 – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 22 de janeiro de 2018:

Carlos Alberto Ramos Faria, na qualidade de cônjuge sobrevivente de Maria da Conceição Aleixo Sousa, ex-aposentada, falecido a 16 de fevereiro de 2018 – fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º e 70º da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, uma pensão de sobrevivência no valor de 203.892\$00 (duzentos e três mil, oitocentos e noventa e dois escudos) anuais, conforme a discriminação seguinte:

Viúvo:

Carlos Alberto Ramos Faria 203.892\$00

Por despacho de 26 de junho de 2017 do Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 21 anos, 10 meses e 15 dias.

O montante em dívida no valor de 439.247\$00 (quatrocentos e trinta e nove mil, duzentos e quarenta e sete escudos), poderá ser amortizado em 216 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 862\$00 e as restantes de 2.039\$00.

Este despacho produz efeitos a partir de 16 de fevereiro de 2018, nos termos do artigo 80º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 10 de abril de 2018).

Extrato de despacho nº 621/2018 – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 8 de março de 2018:

Bernardino Gomes da Cruz, subchefe principal referência 6, escalão C, da Polícia Nacional do quadro de pessoal do Ministério da Administração Interna – aposentado, nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com a alínea c) do artigo 70º do Decreto-Legislativo nº 8/2010, de 28 de setembro, com direito à pensão provisória anual de 1.239.936\$00 (um milhão duzentos e trinta e nove mil novecentos e trinta e seis escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 5 de abril de 2018).

As despesas têm cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

Extrato de despacho nº 622/2018 – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 9 de março de 2018:

Domingas Carvalho Borges, apoio operacional, nível I, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Santa Cruz – aposentada, nos termos da alínea b) nº 2 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão provisória anual de 180.000\$00

(cento e oitenta mil escudos), sujeita á retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Esta pensão será dividida proporcionalmente da seguinte forma:

Orçamento Geral do Estado.....52.944\$00

Por despacho de 29 de dezembro de 2017 do Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 16 anos e 29 dias.

O montante em dívida no valor de 173.670\$00 (cento e setenta e três mil, seiscentos e setenta escudos), poderá ser amortizado em 193 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 870\$00 e as restantes de 900\$00.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

Orçamento Municipal.....127.056\$00.

Por despacho de 30 de janeiro de 2018 do Presidente da Câmara Municipal, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 28 anos, 1 mês.

O montante em dívida no valor de 376.766\$00 (trezentos e setenta e seis mil setecentos e sessenta e seis escudos), poderá ser amortizado em 938 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.399\$00 e as restantes de 400\$00.

A referida aposentação encontra-se cabimentada na rubrica de pensão de aposentação, código nº 02.07.01.01.01. do Orçamento Vigente.

Extrato de despacho nº 623/2018 – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 9 de março de 2018:

Ângela Merícia Silva Varela, apoio operacional, nível I, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Santa Cruz – aposentada, nos termos do nº 1 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão provisória anual de 180.000\$00 (cento e oitenta mil escudos), sujeita á retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Esta pensão será dividida proporcionalmente da seguinte forma:

Orçamento do Estado79.416\$00

Por despacho de 16 de outubro de 2017 do Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 19 anos, 11 meses e 16 dias.

O montante em dívida no valor de 215.580\$00 (duzentos e quinze mil quinhentos e oitenta escudos), poderá ser amortizado em 240 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 480\$00 e as restantes de 900\$00.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

Orçamento Municipal C. M. de Santa Cruz.....100.584\$00

Por despacho de 5 de março de 2018 do Presidente da Câmara de Santa Cruz, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 17 anos e 1 mês.

O montante em dívida no valor de 229.395\$00 (duzentos e vinte e nove mil, trezentos e noventa e cinco escudos), poderá ser amortizado em 570 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.399\$00 e as restantes de 600\$00.

A despesa tem cabimento na rubrica 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

Extrato de despacho nº 624/2018 – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 12 de março de 2018:

José Daniel Borges Monteiro, segundo subchefe referência 4, escalão D, da Polícia Nacional do quadro de pessoal do Ministério da Administração Interna – aposentado, nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com a alínea c) do artigo 70º do Decreto-Legislativo nº 8/2010, de 28 de setembro, com direito à pensão provisória anual de 1.253.988\$00 (um milhão duzentos e cinquenta e três mil novecentos e oitenta e oito escudos), sujeita á retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Extrato de despacho nº 625/2018 – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 12 de março de 2018:

Maria da Conceição Semedo Mendes de Oliveira, médica principal sénior, do quadro de pessoal do Ministério da Saúde e da Segurança Social – aposentada, nos termos da alínea b) nº 2 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão provisória anual de 1.989.504\$00 (um milhão novecentos e oitenta e nove mil quinhentos e quatro escudos), sujeita á retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

É revisto o despacho da Directora do Serviço de Segurança Social, por subdelegação de competências de S. Ex^a o Diretor Nacional da Administração Pública, publicado na II Série do *Boletim Oficial* nº 60 de 13 de novembro de 2017.

Extrato de despacho nº 626/2018 – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 13 de março de 2018:

Josefa Monteiro Afonso, na qualidade de cônjuge sobrevivente de José Tomás Freire Carvalho Silva ex aposentado, falecido a 8 de fevereiro de 2018 – fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º e 70º da Lei nº 61/III/89 de 30 de dezembro, uma pensão de sobrevivência no valor de 336.276\$00 (trezentos e trinta e seis mil, duzentos e setenta e seis escudos) anuais, conforme a discriminação seguinte:

Viúva:

Josefa Monteiro Afonso336.276\$00

Este despacho produz efeitos a partir de 8 de fevereiro de 2018, nos termos do artigo 80º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência.

Extrato de despacho nº 627/2018 – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 13 de março de 2018:

Carlos Nadir Semedo Moreira, na qualidade de filho maior de João José de Jesus Ramos Moreira, ex-funcionário, falecido a 16 de agosto de 2002 – fixada a reversão da pensão ao abrigo do disposto nos artigos 74º, conjugado com o disposto no artigo 72º da Lei nº 61/III/89 de 30

de dezembro, publicado no *Boletim Oficial* nº 41 de 14 de outubro de 2001, a pensão de sobrevivência a favor do filho maior no valor de 333.960\$00 (trezentos e trinta e três mil, novecentos e sessenta escudos) anuais, conforme a discriminação seguinte:

Filho maior:

Carlos Nadir Semedo Moreira 333.960\$00

Este despacho produz efeitos a partir da data de publicação.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 10 de abril de 2018).

Extrato de despacho nº 628/2018 – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 13 de março de 2018:

Ironдина Fernandes Monteiro, professora primária/educador educação adultos A, referência 3, escalão D, do quadro de pessoal do Ministério de Educação – aposentada nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de março, com direito à pensão provisória anual de 519.480\$00 (quinhentos e dezanove mil quatrocentos e oitenta escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 10 de novembro de 2017 do Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 11 anos, 7 meses e 18 dias.

O montante em dívida no valor de 208.458\$00 (duzentos e oito mil, quatrocentos e cinquenta e oito escudos), poderá ser amortizado em 120 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.755\$00 e as restantes de 1.737\$00.

É revisto o despacho da Directora do Serviço de Segurança Social, por subdelegação de competência do Diretor Nacional da Administração Pública, publicado no *Boletim Oficial* nº 14 de 2 de março de 2018.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 11 de abril de 2018).

Extrato de despacho nº 629/2018 – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 14 de março de 2018:

Maria da Costa, na qualidade de cônjuge sobrevivente de José Tavares, ex-aposentado falecido a 27 de janeiro de 2018 – fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º e 70º da Lei nº 61/III/89 de 30 de dezembro, uma pensão de sobrevivência no valor de 148.632\$00 (cento e quarenta e oito mil, seiscentos e trinta e dois escudos) anuais, conforme a discriminação seguinte:

Viúva:

Maria da Costa 148.632\$00

Este despacho produz efeitos a partir de 27 de janeiro de 2018, nos termos do artigo 80º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência.

Extrato de despacho nº 630/2018 – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 14 de março de 2018:

José César de Jesus Melo Lima, médico graduado sénior do quadro de pessoal do Ministério Saúde e Segurança Social – aposentado, nos termos do nº 1 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro,

com direito à pensão provisória anual de 1.905.528\$00 (um milhão novecentos e cinco mil quinhentos e vinte e oito escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 10 de abril de 2018).

Extrato de despacho nº 631/2018 – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 14 de março de 2018:

Filipe Galvão, ex-guarda de 2ª classe do quadro de pessoal do Ministério da Administração Interna – aposentado, nos termos da alínea b) nº 2 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão provisória anual de 72.000\$00 (setenta e dois mil escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 16 anos, 11 meses e 13 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Extrato de despacho nº 632/2018 – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 14 de março de 2018:

João Sabino Martins, médico principal sénior do quadro de pessoal do Ministério da Saúde e Segurança Social – aposentado, nos termos do nº 1 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão provisória anual de 2.722.404\$00 (dois milhões setecentos e vinte e dois mil quatrocentos e quatro escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 11 de abril de 2018).

Extrato de despacho nº 633/2018 – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 15 de março de 2018:

Lucília Maria Fernandes Levy Lopes, na qualidade de cônjuge sobrevivente de João Andrade Lopes, ex-aposentado, falecido a 25 de janeiro de 2018 – fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º e 70º da Lei nº 61/III/89 de 30 de dezembro, uma pensão de sobrevivência no valor de 440.688\$00 (quatrocentos e quarenta mil, seiscentos e oitenta e oito escudos) anuais, conforme a discriminação seguinte:

Viúva:

Lucília Maria Fernandes Levy Lopes 440.688\$00

Este despacho produz efeitos a partir de 25 de janeiro de 2018, nos termos do artigo 80º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência.

Extrato de despacho nº 634/2018 – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 16 de março de 2018:

Engrácia Barreto de Carvalho, na qualidade de cônjuge sobrevivente de Mário Souto Amado, ex-aposentado, falecido a 20 de outubro de 2017 – fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º e 70º da Lei nº 61/

III/89 de 30 de dezembro, uma pensão de sobrevivência no valor de 302.580\$00 (trezentos e dois mil, quinhentos e oitenta escudos) anuais, conforme a discriminação seguinte:

Unida de Facto:

Engrácia Barreto de Carvalho 302.580\$00

Este despacho produz efeitos a partir de 20 de outubro de 2017, nos termos do artigo 80º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência.

Extrato de despacho nº 635/2018 – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 16 de março de 2018:

Bernardo Coelho de Carvalho na qualidade de cônjuge sobrevivente de Júlia Varela Tavares ex-aposentada, falecido a 27 de fevereiro de 2018 – fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º e 70º da Lei nº 61/III/89 de 30 de dezembro, uma pensão de sobrevivência no valor de 748.992\$00 (setecentos e quarenta e oito mil, novecentos e noventa e dois escudos) anuais, conforme a discriminação seguinte:

Viúvo:

Bernardo Coelho de Carvalho 748.992\$00

Este despacho produz efeitos a partir de 27 de fevereiro de 2018, nos termos do artigo 80º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência.

Extrato de despacho nº 636/2018 – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 16 de março de 2018:

Maria Regina do Rosário Silva e Timas, médica principal sénior do quadro de pessoal do Ministério da Saúde e da Segurança Social – aposentada, nos termos do nº 1 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão provisória anual de 1.989.504\$00 (um milhão novecentos e oitenta e nove mil quinhentos e quatro escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 10 de abril de 2018).

Extrato de despacho nº 637/2018 – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 16 de março de 2018:

Arlindo Ferreira Cardoso, ex-primeiro oficial, do quadro de pessoal do Ministério da Cultura e das Indústrias Criativas – aposentado, nos termos da alínea b) nº 2 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão provisória anual de 72.000\$00 (setenta e dois mil escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 10 anos, 9 meses e 16 dia(s) de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 21 de novembro de 2017 do Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 6 anos, 9 meses e 25 dias.

O montante em dívida no valor de 113.951\$00 (cento e treze mil novecentos e cinquenta e um escudos), poderá ser amortizado em 200 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 521\$00 e as restantes de 570\$00.

Extrato de despacho nº 638/2018 – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 16 de março de 2018:

Ana Maria Ferreira Semedo, ex-professora de posto escolar, referência 1, escalão A, do quadro de pessoal do Ministério de Educação – aposentada nos termos da alínea b) nº 2 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão provisória anual de 72.000\$00 (setenta e dois mil escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 18 anos, 6 meses e 23 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 1 de setembro de 2010 do Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 5 anos, 11 meses e 22 dias.

O montante em dívida no valor de 96.982\$00 (noventa e seis mil novecentos e oitenta e dois escudos), poderá ser amortizado em 180 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 501\$00 e as restantes de 539\$00.

Extrato de despacho nº 639/2018 – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 19 de março de 2018:

José Maria Tavares Fernandes, professor do ensino básico, nível I, referência 9, escalão A, do quadro de pessoal do Ministério de Educação – aposentado nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto Legislativo nº 2/2004, de 29 de março e com o artigo 9º do Decreto Lei nº 1/2013, de 4 de janeiro, com direito à pensão provisória anual de 1.131.924\$00 (um milhão cento e trinta e um mil novecentos e vinte e quatro escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 31 de agosto de 2017 do Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 5 anos, 2 meses e 6 dias.

O montante em dívida no valor de 55.980\$00 (cinquenta e cinco mil novecentos e oitenta escudos), poderá ser amortizado em 51 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.080\$00 e as restantes de 1.098\$00.

Extrato de despacho nº 640/2018 – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 22 de março de 2018:

Josefina Mendes Furtado, professor ensino básico assistente, nível I, referência 7, escalão B, do quadro de pessoal do Ministério da Educação – aposentada, nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto Legislativo nº 2/2004, de 29 de março, com direito à pensão provisória anual de 850.728\$00 (oitocentos e cinquenta mil setecentos e vinte e oito escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 16 de março de 2017 do Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 20 anos, 1 meses e 11 dias.

O montante em dívida no valor de 438.074\$00 (quatrocentos e trinta e oito mil e setenta e quatro escudos), poderá ser amortizado em 125 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.222\$00 e as restantes de 3.523\$00.

Extrato de despacho nº 641/2018 – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 22 de março de 2018:

Leopoldina da Silva Mendes, apoio operacional, nível I, do quadro de pessoal do Ministério da Educação – aposentada, nos termos do nº 1 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão provisória anual de 260.580\$00 (duzentos e sessenta mil quinhentos e oitenta escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 23 de janeiro de 2017 do Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 8 anos, 11 meses e 27 dias.

O montante em dívida no valor de 120.190\$00 (cento e vinte mil cento e noventa escudos), poderá ser amortizado em 120 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 952\$00 e as restantes de 1.002\$00.

Extrato de despacho nº 642/2018 – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 23 de março de 2018:

Filipa de Trindade Santos, professora primária/educador educação adultos referência 3, escalão B, do quadro de pessoal do Ministério de Educação – aposentada nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de março, com direito à pensão provisória anual de 392.676\$00 (trezentos e noventa e dois mil seiscentos e setenta e seis escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos, de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 16 de outubro de 2015 do Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 21 anos, 10 meses e 19 dias.

O montante em dívida no valor de 379.893\$00 (trezentos e setenta e nove mil oitocentos e noventa e três escudos), poderá ser amortizado em 212 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 515\$00 e as restantes de 1.798\$00.

Extrato de despacho nº 643/2018 – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 23 de março de 2018:

Amílcar Sousa Lima, professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, do quadro de pessoal do Ministério de Educação – aposentado nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29

de março, com direito à pensão provisória anual de 770.196\$00 (setecentos e setenta mil, cento e noventa e seis escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 30 anos, 1 mês e 9 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 4 de fevereiro de 2015 do Diretor da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 10 anos e 10 dias.

O montante em dívida no valor de 505.389\$00 (quinhentos e cinco mil, trezentos e oitenta e nove escudos), poderá ser amortizado em 124 prestações mensais e consecutivas, no valor de 4.096\$00.

É revisto o despacho da Directora do Serviço de Segurança Social, por subdelegação de competência do Diretor Nacional da Administração Pública, publicado na II Série do *Boletim Oficial* n.º 20 de 16 de abril de 2015.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 11 de abril de 2018).

As despesas têm cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

Retificação nº 52/2018

Por ter sido publicado de forma inexata no *Boletim Oficial* nº 2, II Série de 10 de janeiro de 2018, a aposentação de Maria da Luz Monteiro Silva, professora do ensino básico assistente, novamente se publica a parte que interessa:

Onde se lê:

Maria da Luz Monteiro Silva, professora do ensino básico assistente nível I, referência 7, escalão A, do quadro de pessoal do Ministério da Educação...

Deve se ler:

Maria da Luz Monteiro Silva, professora do ensino básico assistente nível I, referência 7, escalão B, do quadro de pessoal do Ministério da Educação...

Direção Nacional da Administração Pública, na Praia, aos 13 de abril de 2018. – A Directora de Serviço de Segurança Social, *Cesaltina Ribeiro*.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Retificação nº 53/2018

Por ter sido publicado de forma inexata no *Boletim Oficial* nº 20/2018, de 23 de março, republica-se o Despacho nº 12/2018, de 5 de março, de S. Ex.ª o Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças, que determina a atualização dos Grandes Contribuintes:

Despacho nº 12/2018

de 5 de março

Considerando a necessidade de atualização da lista dos Grandes Contribuintes a serem acompanhados pela Repartição Especial dos Grandes Contribuintes, em conformidade com as competências atribuídas pelo Decreto-Regulamentar nº 2/2017, de 14 de fevereiro.

Ao abrigo e nos termos do disposto no artigo 1º conjugado com o artigo 3.º da Portaria nº 55/2013, de 14 de novembro, que estabelece os critérios de definição e identificação dos Grandes Contribuintes, o Ministro das Finanças determina a atualização da relação alfabética das entidades referenciadas no art.º 1º alíneas a), b) e c) deste diploma, conforme a Lista Anexa, parte integrante deste despacho.

Nestes termos, manda acrescer os contribuintes que passarem a preencher os correspondentes requisitos e fica aprovada a relação das entidades referenciadas no artigo 1º alíneas a), b) e c) da referida Portaria:

LISTA DOS GRANDES CONTRIBUÍNTES

Nº de ordem	NIF	DENOMINAÇÃO
1	200132997	A PROMOTORA - SOCIEDADE DE CAPITAL DE RISCO,SA
2	271758309	ACCIONA-INFRAESTRUCTURAS, SA - ABERDORE SOLUCIONES INTEGRALES, SL SA
3	272102601	ACE - CONSTRUÇÕES CAPITAL SGL
4	274046407	ACE - CONSTRUTORA SAN JOSÉ /SGL
5	273363808	ACE - DALTRE/SGL
6	200099337	ADEGA, SA
7	250369630	AGUAS DE PONTA PRETA, LDA
8	253978343	AGUAS E ENERGIA DE BOAVISTA, SOCIEDADE ANÓNIMA
9	200478605	ALUCAR - EMPRESA DE ALUGUER DE AUTOMOVEIS, SARL
10	252305302	ARMANDO CUNHA, CABO VERDE, SA
11	200166972	ASA - AEROPORTOS E SEGURANÇA AEREA, SA
12	268800006	ATUNSA CV LIMITADA,LDA
13	254746420	BANCO BAI CABO VERDE, SA
14	252166515	BANCO BIC CABO VERDE, IFI SA
15	200151606	BANCO COMERCIAL DO ATLANTICO, SARL
16	250120887	BANCO DE FOMENTO INTERNACIONAL IFI, SA
17	200129775	BANCO INTERATLÂNTICO, SA
18	261973240	BANCO INTERNACIONAL DE CABO VERDE , SA
19	252232089	BANCO MONTEPIO GERAL CABO VERDE IFI, SOCIEDADE UNI
20	252476115	BANCO PRIVADO INTERNACIONAL IFI, SA
21	265362857	BATUQUE - HOTELARIA E TURISMO S.A
22	200216589	BCN - BANCO CABOVERDIANO DE NEGÓCIOS, SA
23	261292641	BEACH RESORTS MANAGEMENT COMPANY, SOCIEDADE UNIPessoal SA
24	272263508	BEIJING LIUJIAN CONSTRUÇÃO GRUPO CO, LDA – SUCURSAL
25	250380870	BENITO ALVAREZ PRODUTOS FRESCOS, LDA
26	257057846	BENTO - COMÉRCIO, CONSTRUTORES, IMOBILIÁRIA E INVESTIMENTOS, S.A
27	268867909	BINTER CABO VERDE, SOCIEDADE UNIPessoal, S.A
28	200167600	BLUMARIN HOTELS, SOCIEDADE UNIPessoal, S.A.
29	265732530	BRAZ DE ANDRADE,SOCIEDADE UNIPessoal,LD*
30	252472128	BUCAN - CONSTRUÇÕES E IMOBILIARA, LDA
31	256642044	CABEOLICA, SA
32	268445206	CABO VERDE HANDLING,SOCIEDADE UNIPessoal ANONIMA
33	200106481	CABO VERDE TELECOM, SA
34	250349442	CABOTEL - HOTELARIA E TURISMO, LDA
35	200120395	CAETANO AUTO CV,SA

Nº de ordem	NIF	DENOMINAÇÃO
36	200120476	CAETANO ONE CV LDA
37	252459709	CAIXA CENTRAL - CAIXA CENTRAL DE CREDITO AGRICOLA, CRL - SUCURSAL FINANCEIRA EXTERIOR DE CABO VERDE
38	200131753	CAIXA ECONOMICA DE CABO VERDE, SARL
39	200109820	CALÚ E ÂNGELA, LDA
40	250244187	CALVO PESCA ATLANTICO, SA
41	200104195	CARLOS VEIGA, LDA
42	200107968	CAVIBEL - INDÚSTRIA DE BEBIDAS DE CABO VERDE, SA
43	200137018	CERIS - SOCIEDADE CABOVERDIANA DE CERVEJA E REFRIGERANTES, SARL
44	200135236	CIC - COMPANHIA DE INVESTIMENTO DE CEREAIS DE CABO VERDE, LDA
45	200117840	CIMPOR CABO VERDE, SA
46	200483781	CONCHAVE - CONCHA VERDE, SARL
47	250123126	CONSTRUTORA SÃO JOSÉ CABO VERDE SOCIEDADE UNIPessoal, SA
48	264592999	CONSTRUTORA UDRA, LDA - SUCURSAL
49	200170490	CONSTUR - SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO CIVIL, LDA
50	200484753	COPA - COMÉRCIO, INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, SA
51	200109740	CORIN - COMÉRCIO GERAL, SA
52	200170732	CRIOULA HOTEL, SA
53	252337000	CV MÓVEL, SOCIEDADE UNIPessoal, SA
54	252337182	CV MULTIMÉDIA, SOCIEDADE UNIPessoal, SA
55	200099841	CVC - CONSTRUÇÕES DE CABO VERDE, SARL
56	264266099	CVGARANTE-SOCIEDADE DE GARANTIA MÚTUA,SA
57	261628909	DECAMERON C V, SA
58	200104357	DIRECTEL CABO VERDE - SERVIÇOS E COMUNICAÇÕES, LDA
59	267066520	DISTRIBUIDORA DO ARQUIPELAGO ,LDA
60	200111728	DISTRIHOTEL, LDA
61	253147778	DUNAS BEACH RESORT SA
62	255963068	ECOBANK CABO VERDE, SA
63	264112610	ELECTRA NORTE - SOCIEDADE UNIPessoal, SA
64	264115120	ELECTRA SUL, SOCIEDADE UNIPessoal, SA
65	250014343	ELEVOLUTION ENGENHARIA SA SUCURSAL DE CABO VERDE
66	200486969	ELOY NEVES E FILHOS, LIMITADA
67	250380528	EMICELA PRODUTOS ALIMENTARES E BEBIDAS, LDA
68	200100106	EMPREENDIMENTOS TURISTICOS, LDA - HOTEL TROPICO
69	200144731	EMPREITEL FIGUEIREDO, SA
70	200486616	EMPRESA DE ELECTRICIDADE E ÁGUA, SA

Nº de ordem	NIF	DENOMINAÇÃO
71	200127055	EMPROFAC, SARL - EMPRESA NACIONAL DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS
72	200487183	ENACOL - EMPRESA NACIONAL COMBUSTIVEIS, SA
73	253346460	ENACOLGEST-SOCIEDADE DE INVESTIMENTOS,LDA
74	252719972	ENAMAR - SOCIEDADE DE TRANSPORTES MARITIMOS, SOCIEDADE UNIPessoal ANONIMA
75	200487264	ENAPOR - EMPRESA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS, SA
76	263332365	EUROCASH - COMÉRCIO E SERVIÇOS, LDA
77	200100017	FCV - CABO VERDE, LDA
78	269166300	FIRMA FERNANDO JORGE - SOCIEDADE UNIPessoal, LDA
79	200489470	FRESCOMAR, SARL
80	200110322	GARANTIA - COMPANHIA DE SEGUROS DE CABO VERDE, S.A.
81	250801566	GESTÕES DO ATLANTICO EXCURSÕES TERAPIAS E ACESSÓRIOS, LDA
82	269724508	GROUPHOTEL CABO VERDE, S.A
83	200175459	HOTEL MORABEZA, SARL
84	200490800	ICCO - INDUSTRIA DE COMPONENTES DE CALÇADO ORTOPEDICO, LDA
85	254500420	ICM S.P.A. - SUCURSAL DE CABO VERDE
86	200491296	IMOVISTA- SOC.IMOBILIARIA, LDA
87	200491377	IMPAR- COMPANHIA CABO-VERDIANA DE SEGUROS, SARL
88	254710662	IMPOFRUT - SOCIEDADE UNIPessoal, LDA
89	200230735	IMPORTEX - COMERCIO E REPRESENTAÇÕES, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA,
90	269545506	INALCA FOOD & BEVERAGE CABO VERDE LDA
91	200108263	IRMÃOS CORREIA, LDA
92	200492420	ITOM - DISTRIBUIDORA LIMITADA
93	200492691	JBC - JOAO BENOLIEL DE CARVALHO, LDA
94	250017105	JINAN SIJIAN (GROUP), LDA
95	250202344	JUMBO TURISMO CABO VERDE - AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO, SA
96	200361830	KHYM NEGOCE, LDA
97	200361910	LABORATÓRIOS INPHARMA - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA, SA
98	261292480	LLANA - BEACH HOTEL, S.A
99	262660911	LOGIS CV, LDA
100	200254596	LORENZO AREIA DE CHAVES, LIMITADA
101	254407218	MAGIC DRINCS CABO VERDE SOCIEDADE DE BEBIDAS E LICORES LIMITADA
102	200105400	MANUEL GOMES DOS ANJOS E FILHOS, SARL
103	200494554	MARIO DUARTE LOPES E FILHOS, LDA
104	200494805	MATEC - MANUETENÇÃO DE CABO VERDE, SARL
105	200146866	MINIMERCADOMATILDE-PRODUTOSALIMENTARES, LDA
106	270679006	MLD CABO VERDE RESORTS, SA
107	200495950	MOAVE - MOAGEM DE CABO VERDE, SA

Nº de ordem	NIF	DENOMINAÇÃO
108	261030523	MONTANHÊS COMERCIAL - PRODUTOS ALIMENTARES, LDA - SUCURSAL
109	257982604	MOTA - ENGLIL, ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, SA
110	253676509	MOTA ENGLIL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO ÁFRICA , SA - SUCURSAL DE CABO VERDE
111	268241805	MRG- ENGENHERIA CONSTRUÇÃO CIVIL, S.A. SUCURSAL CA
112	250184850	MSF - ENGENHARIA , SA - SUCURSAL
113	252159144	MTCV - INSTALAÇÕES TÉCNICAS, S.A.
114	264121872	MTCV-SERVIÇOS, LDA.
115	265047749	MUNDIMPORT- SERVIÇOS ,LDA
116	200100793	OASIS ATLANTICO IMOBILIARIA SARL
117	268831904	OLIVERFOOD RESORTS, S.A.
118	264105168	PASSARÃO, LDA
119	252887255	PRAIALIMENTAR - COMÉRCIO GERAL, LDA
120	200102575	PROLACT - SOCIEDADE INDUSTRIAL DE PRODUÇÃO DE LACTICÍNIOS, LDA
121	253855853	PROMOLEASING, SOCIEDADE DE LOCAÇÃO FINANCEIRA, SA
122	262252635	RAMOS E RAMOS - COMÉRCIO GERAL, LDA
123	268785104	RVM - IRMÃOS LDA
124	265098220	SADE-CGTH, SA, SUCURSAL DE CABO VERDE
125	200183125	SAL HOTEIS, SA
126	200502166	SALSS - IMPORTAÇÃO E COMERCIO, LDA
127	252855728	SCI - SPENCER CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIA, LDA
128	200111566	SECIL CABO VERDE - COMERCIO E SERVIÇOS, LDA
129	200148214	SGL - SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO, SA
130	200102494	SICOR - EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS, LDA
131	200502751	SILMAC - SOCIEDADE DE SEGURANCA INDUSTRIAL, MARITIMA E COMERCIAL, SARL
132	200139223	SISIL CABO VERDE, SA
133	200122177	SISP - SOCIEDADE INTERBANCARIA E SISTEMAS DE PAGAMENTO, SA
134	200130439	SITA - SOCIEDADE INDUSTRIAL DE TINTAS, SARL
135	200503308	SOCIEDADE CABOVERDEANA DE TABACOS, SARL
136	200237748	SOCIEDADE COMERCIAL VALMONTE LDA.
137	200503642	SOCIEDADE COMERCIAL VASCONCELOS LOPES, LDA
138	200124706	SOCIEDADE HOTELEIRA DE CABO VERDE, SARL
139	200251147	SOCIEDADE ULTRAMARINA DE CONSERVAS,LDA
140	200184440	SOCOL SOCIEDADE COMERCIAL LDA
141	253569257	SOGEI - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, S.A
142	200095005	SOGEI - SOCIEDADE DE GESTÃO E INVESTIMENTO, SA
143	252073509	SOLATLANTICO - EMPRESA DE TRANSPORTES PÚBLICOS, LDA
144	252996704	SOMAGUE ENGENHARIA, SA (SUCURSAL DE CABO VERDE)
145	200131400	SOPROBEL - SOCIEDADE DE PRODUTOS DE BELEZA, LDA
146	200175530	SOUSA LOBO - SOCIEDADE ODJO D'AGUA, LDA

Nº de ordem	NIF	DENOMINAÇÃO
147	253239460	TECNICIL.CONSTRUÇÕES,SOCIEDADE UNIPessoal, SA
148	200141392	TECNICIL IMOBILIÁRIA, SOCIEDADE UNIPessoal, SA
149	200252038	TECNICIL INDÚSTRIA - S.A.
150	262565331	TECNOVIA CV, LDA
151	253313023	TORTUGA BEACH RESORT, S.A.
152	200121103	TRANSPORTES AEREOS DE CABO VERDE, SA
153	252428226	TUI PORTUGAL - AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO, SA - SUCURSAL
154	268025509	TUNATLANTIC,LDA
155	252214420	UNITEL T MAIS TELECOMUNICAÇÕES, SOCIEDADE UNIPessoal SA
156	268437505	UPRANIMAL - RACÇOES DE CABO VERDE , LDA
157	200139495	VAS CABO VERDE, SOCIEDADE UNIPessoal, SA
158	268946108	VERDELINES,S.A.
159	200502409	VIVO ENERGY CABO VERDE, SA
160	264389840	WHITE SANDS, BEACH HOTEL E SPA, SA

Gabinete do Ministro das Finanças, na Praia, aos 5 de março de 2018. – O Ministro, *Olavo Correia*.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, na Praia, aos 23 de abril de 2018. – O Diretor-geral, *Carlos Rocha de Oliveira*

—oço—

MINISTÉRIO DA DEFESA

Comando do Pessoal das Forças Armadas

Extrato de despacho nº 644/2018 – De S. Ex^a o Chefe do Estado Maior das Forças Armadas:

De 13 de março de 2018:

Carlos Jorge Fernandes Silva, Sargento-mor na reserva, nível I, índice 694 – transita para a situação de reforma ao abrigo na alínea b) do artigo 236º e em conformidade com o disposto nos artigos 168º e 169º dos Estatutos dos Militares, aprovados pelo Decreto-Legislativo nº 2/2012, de 15 de novembro, com direito à pensão anual no valor de 1.247.856\$00 (um milhão, duzentos e quarenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e seis escudos).

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no Capítulo 35.20, Divisão 4ª, Código 02.07.01.01.01 do Orçamento para o ano de 2018. – (Visado pelo Tribunal de Contas, em 10 de abril de 2018).

Comando do Pessoal das Forças Armadas, na Praia, aos 19 de abril de 2018. – O Comandante, *António Jorge Silva Rocha*.

—oço—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO

Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato de despacho conjunto nº 645/2018 – De S. Ex^{as} a Ministra da Justiça e Trabalho e o Ministro da Saúde e da Segurança Social:

De 9 de abril de 2018:

Nos termos do disposto no nº 4, do artigo 8º do Decreto-Lei nº 54/2009, de 7 de dezembro, que Estabelece o Regime de Mobilidade dos Funcionários

da Administração Pública é autorizada o regresso de Sandra Ineida Andrade, ao quadro de pessoal da Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança que se encontrava requisitada na Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Justiça e Trabalho, na categoria de técnica nível I, com efeitos a partir da data da publicação no *Boletim Oficial*.

Extrato de despacho nº 646/2018 – De S. Ex^a a Ministra da Justiça e Trabalho:

De 1 de fevereiro de 2018:

Erimita Filomena do Rosário Sena Pereira Semedo, apoio operacional, nível II, da Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Justiça e Trabalho, que se encontra de licença sem vencimento de longa duração, é autorizada, o regresso ao serviço de origem, nos termos das disposições conjugadas, do artigo 51º, dos nºs 1 e 5, do artigo 53º, do artigo 54º e, do artigo 78º/3, todos, do Decreto-Lei nº 3/2010 de 8 de março.

Os encargos correspondentes encontram-se inscritos na rubrica 02.01.01.03.05 – Reingresso do orçamento da Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da justiça e Trabalho - (Visado pelo Tribunal de Contas, aos 10 de abril de 2018)

Direção do Serviço de Gestão dos Recursos Humanos, da Direção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão, do Ministério da Justiça e Trabalho, na Praia, aos 23 de abril de 2018. – A Diretora de Serviço, *Maria Madalena Gomes N. Tavares*

—oço—

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direção Nacional da Polícia Nacional

Notificação nº 7/2018

Nos termos do nº 5 do artigo 83º coadjuvado com o nº 4 do artigo 95º, todos de Regulamento Disciplinar da Polícia Nacional em vigor, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 9/2010 de 28 de setembro, fica notificada Sandra Marlene Ramos Duarte, agente principal da Polícia Nacional, efetivo da Esquadra de Achada Santo Antonio do Comando Regional Santiago Sul e Maio, ausente na parte incerta no estrangeiro, de que lhe instaurado um processo disciplinar por abandono de lugar e que e concebido o prazo de (45) quarenta e cinco dias a partir da sua primeira publicação no *Boletim Oficial*, ou em dois jornais de maior circulação no país, para o caso querendo, apresentar a sua defesa escrita.

Mais se avisa que o referido processo se encontra nesta Esquadra, onde poderá ser consulado.

Esquadra de Achada Santo Antonio, aos 17 de abril de 2018. – A Instrutora, *Erica Natália Vicente Correia*.

—oço—

MINISTÉRIO DO TURISMO E TRANSPORTES E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete dos Ministros

Despacho conjunto nº 20/2018

ESTATUTO DE UTILIDADE TURÍSTICA DE REMODELAÇÃO

Tendo,

A Sociedade AMERICÓ'S RESTAURANTE LDA, requerido o ESTATUTO DE UTILIDADE TURÍSTICA DE REMODELAÇÃO a

favor do Estabelecimento “AMERICO’S”, a instalado em Santa Maria, rua 1 de Junho, ilha do Sal, ao abrigo da Ata nº 1/18 da Comissão de Avaliação de Utilidade Turística.

Por se tratar de:

- Um investimento empresarial na ordem dos 37.604.699\$00 (trinta e sete milhões e seiscentos e quatro mil e seiscentos e noventa e nove escudos), que prevê a melhoria da qualidade e da oferta turística, com a remodelação do restaurante, típico com gastronomia tradicional, oferecendo aos clientes um serviço de qualidade e segurança podem usufruir da comida caseira tradicional e proporcionando um espaço de proximidade e encontros de convivência entre clientes, um local ideal, com um atendimento personalizado que prevê a criação de 30 empregos diretos e nacionais, contribuindo para a diminuição do desemprego e o aumento do rendimento das famílias;
- Um projeto que se preocupa com aspetos da sustentabilidade ambiental, utilizando o mais possível as matérias primas locais. Diminuindo efeitos nocivo a população vizinha, diminuindo pegadas ecológicas assegurando uma boa imagem visual do empreendimento e proporcionar um equilíbrio entre o negocio.
- Um projeto que vai de encontro com à politica nacional traçada para o setor do Turismo, de acordo com o tipo e nível de instalação pretendidas, com aposta na politica de diversificação da oferta turística com qualidade e dinamização da cultura material e imaterial e promovendo a inserção da melhoria nos serviços gastronómicos e de novos grupos turísticos, contribuindo para a valorização dos recursos patrimoniais e ambientais que traduz no crescimento do Produto Interno Bruto e reflexos positivos na balança do país. Nestes termos, encontrando-se reunidos os pressupostos técnicos e legais;

Decidimos,

Atribuir o Estatuto de Utilidade Turística de Remodelação ao Estabelecimento “AMERICO’S”, com base no disposto nos artigos 3º, 4º e 5º da Lei nº 55/VI/2005, de 10 de janeiro, conjugados com os artigos 12º, 13º, 14º e 15º todos da Lei nº 26/VIII/2013, de janeiro.

Ministério do Turismo e Transportes e Ministério das Finanças, na Praia, aos 21 de fevereiro de 2018. – Os Ministros, *José da Silva Gonçalves e Olavo Correia.*

oço

MINISTÉRIO DO TURISMO E TRANSPORTES

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato de despacho nº 647/2018 – De S. Exª o Ministro do Turismo e Transportes:

De 4 de abril de 2018:

É concedida a prorrogação da licença sem vencimento até três anos, ao Emanuel Pereira Garcia Almeida, técnico sénior, nível II, do quadro de pessoal da Direcção Geral do Turismo e Transportes - Direcção do Serviço do Turismo do Ministério do Turismo e Transportes, nos termos do artigo 48º do Decreto-Lei nº 3/2010, de 8 de março, com efeitos a partir de 23 de fevereiro de 2018.

Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão Ministério do Turismo e Transportes, na Praia, aos 17 de Abril de 2018. – O Diretor Geral, *Francisco Moreira.*

MINISTÉRIO DA SAÚDE E DA SEGURANÇA SOCIAL

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato de despacho nº 648/2018 – De S. Exª o Ministro da Saúde e da Segurança Social:

De 27 de fevereiro de 2018:

Maria da Conceição Tavares Moreira da Silva, apoio operacional, nível II, pessoal do quadro da Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social, em situação de licença sem vencimento até 3 anos, publicado no *Boletim Oficial* nº 37 de 25 de julho de 2016, autorizada a regressar ao serviço, ao abrigo do artigo 46º, do Decreto-Lei nº 3/2010 de 8 de março.

(Visado pelo Tribunal de contas no dia 10 de abril de 2018).

Extrato de despacho nº 649/2018 – De S. Exª o Ministro da Saúde e da Segurança Social:

De 13 de abril de 2018:

Djamila Eveline Rodrigues Moreira de Carvalho, médica assistente, especialista em anestesiologia, pertencente ao quadro de pessoal da Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social, em serviço no Hospital Dr. Santa Rita Vieira, transferida para o Hospital Dr. Agostinho Neto ao abrigo do disposto da alínea a) do nº 2 do artigo 4º e no nº 1 e 3 do artigo 5º ambos de Decreto-Lei nº 54/2009 de 7 de dezembro.

Extrato de despacho nº 650/2018 – De S. Exª o Ministro da Saúde e da Segurança Social:

De 17 de abril de 2018:

Tendo em conta o parecer favorável das estruturas, por conveniência de Serviço, e a pedido dos interessados, foram destacadas as Médicas abaixo indicadas, do quadro pessoal da Direcção Geral do Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e Segurança Social, ao abrigo do disposto no nº 1 e seguintes do artigo 9º de Decreto-Lei nº 54/2009 de 7 de dezembro.

Nº	Nome	Função	Estrutura Origem	Estrutura Destino
1	Ludmila dos Santos Miranda	Médica Geral	D. S. Porto Novo	Delegacia de Saúde Calheta São Miguel
2	Kelly Francy Duarte Lopes Neves	Médica Geral	D. S. de Santa Catarina	Delegacia de Saúde Praia

Extrato de despacho nº 651/2018 – De S. Exª o Ministro da Saúde e da Segurança Social:

De 17 de abril de 2018:

Domingos Varela Monteiro, apoio operacional nível I, do quadro de pessoal da Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social, na situação de licença sem vencimento até (3) três anos, desde 22 de maio de 2017, prorrogada a referida licença por um período de (1) um ano, com efeito a partir de 22 de maio de 2018, nos termos dos artigos 48º do Decreto-Lei nº 3/2010, de 8 de março.

Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social, na Praia, aos 19 de abril de 2018. – A Directora Geral, *Serafina Alves.*

PARTE E**AGÊNCIA DE AVIAÇÃO CIVIL****Conselho de Administração****Regulamento de Aviação Civil****Emenda ao CV-CAR 5****Aeronavegabilidade****de 24 de abril de 2018**

O artigo 37º da Convenção de Chicago obriga os Estados-membro a adotar na sua regulamentação nacional, com o maior grau possível de uniformidade, as normas e práticas recomendadas contidas nos Anexos Técnicos à Convenção.

Assim, com a adoção da emenda 105 A ao Anexo 8 da OACI pelo Conselho da ICAO, torna-se necessário proceder à revisão do CV-CAR 5, sobretudo visando reconhecer as organizações responsáveis pelo desenho e fabricação de motores e hélices.

Por último, impõe-se ressaltar que a presente emenda ao CV-CAR 5 foi submetido à consulta pública, garantindo o direito à informação e o direito à participação da comunidade aeronáutica e do público em geral.

Nestes termos,

Ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 13º dos Estatutos da Agência de Aviação Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 70/2014, de 22 de Dezembro e do nº 2 do artigo 173º do Código Aeronáutico aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 1/2001, de 20 de Agosto, alterado pelo Decreto-Legislativo nº 4/2009, de 7 de Setembro, o Conselho de Administração da AAC aprovou a revisão do CV-CAR 5 – Aeronavegabilidade, com as seguintes alterações e aditamentos:

Alteração

Os parágrafos 7 e 18 da subsecção 5.A.115, os anexos A e E passam a ter a seguinte redação:

5.A.115 [...]

[...]:

(7) «**Certificado de tipo**», documento expedido por um Estado Contratante para definir o desenho de um tipo de aeronave, motor ou hélice e certificar que o referido desenho satisfaz os requisitos pertinentes de aeronavegabilidade do Estado;

(18) [anterior 17] «Estado de Registo», o Estado Contratante no qual uma aeronave, motor ou hélice se encontra registada.

ANEXOS**ANEXO A - CERTIFICADO DE AERONAVEGABILIDADE REGULAR**

Modelo do certificado de aeronavegabilidade regular emitido pela autoridade aeronáutica a que se refere o parágrafo (g) da subsecção 5.B.225

Exemplar Nº	REPÚBLICA DE CABO VERDE		Nº:
 <p>CERTIFICADO DE AERONAVEGABILIDADE CERTIFICATE OF AIRWORTHINESS</p>			
1. Marcas de nacionalidade e de registo <i>Nationality and registration marks</i> D4 -	2. Fabricante e designação da aeronave pelo fabricante <i>Manufacturer and Manufacturer's designation of aircraft</i>	3. Número de série da aeronave <i>Aircraft serial number</i>	
4. Categorias e/ou Operação <i>Categories and/or operation</i>			
5. O presente certificado de aeronavegabilidade foi emitido em conformidade com a Convenção sobre a Aviação Civil Internacional de 7 de Dezembro de 1944 e † em relação à aeronave acima referida, que se considerará que reúne condições de aeronavegabilidade quando mantida e utilizada de acordo com o que antecede e as limitações de operação pertinentes. <i>This Certificate of Airworthiness is issued to the above aircraft, pursuant to the Convention on International Civil Aviation dated 7 December 1944 and † in respect of the above mentioned aircraft which is considered to be airworthy when maintained and operated in accordance with the foregoing and the pertinent operating limitations.</i>			
Data de emissão: DD/MM/YYYY <i>Date of issue</i>		Assinatura: <i>Signature</i>	
† Inserir referência ao Código de Aeronavegabilidade apropriado. <i>Insert reference to appropriate Airworthiness Code.</i>			
Limitações/observações: <i>Limitations/Remarks</i>			
6. Data de Validade: DD/MM/YYYY <i>Date of expiration</i>			
FS.AER.09		Agosto 2015	

ANEXO E - CLASSIFICAÇÕES DE CERTIFICAÇÃO DE RUÍDO

Classificações de certificação de ruído conforme o Anexo 16, Volume 1, da Convenção de Chicago da OACI, a que se refere o parágrafo (a) da subsecção 5.B.320

Anexo 16 Capítulo	Detalhes
2	Aviões Subsónicos a Reacção – Candidatura ao certificado de tipo para o protótipo submetida antes de 6 de Outubro de 1977.
3	1. Aviões Subsónicos a Reacção – Candidatura ao certificado de tipo para o protótipo submetido no dia ou após 6 de Outubro de 1977 e antes de 1 de Janeiro de 2006. 2. Aviões a Hélice com mais de 8.618kg – Candidatura ao certificado de tipo para o protótipo submetida no dia ou após 1 de Janeiro de 1985 e antes de 1 de Janeiro de 2006.
4	1. Aviões Subsónicos a Reacção e Aviões a Hélice certificadas com massa máxima à descolagem igual ou superior a 55.000 kg – Candidatura ao certificado de tipo para o protótipo submetida no dia ou após 1 de Janeiro de 2006 e antes de 31 de Dezembro de 2017. 2. Aviões Subsónicos a Reacção certificadas com massa máxima à descolagem inferior 55.000 kg - Candidatura ao certificado de tipo para o protótipo submetida no dia ou após 1 de Janeiro de 2006 e antes de 31 de Dezembro de 2020. 3. Aviões a Hélice certificadas com massa máxima à descolagem superior a 8.618 kg e inferior a 55.000 kg – Candidatura ao certificado de tipo para o protótipo submetida no dia ou após 1 de Janeiro de 2006 e antes de 31 de Dezembro de 2020.
5	Aviões a Hélice com mais de 8.618 kg – Candidatura ao certificado de tipo para o protótipo submetida antes de 01 de Janeiro de 1985.
6	Aviões a Hélice que não excedam 8.618kg – Candidatura ao certificado de tipo para o protótipo submetida antes de 17 de Novembro de 1988.
7	Aviões STOL a Hélice
8	Helicópteros
9	Unidades Auxiliares de Potência (APU) e sistemas de potência associados durante as operações em terra.
10	Aviões a Hélice que não excedam 8.618kg – Candidatura ao certificado de tipo para o protótipo ou versão derivada submetida no dia ou após 17 de Novembro de 1988.
11	Helicópteros não excedendo 3.175kg de massa máxima à descolagem.
12	Aviões supersónicos
13	Aeronaves de rotor

14	<p>1. Aviões Subsónicos a Reacção e Aviões a Hélice certificadas com massa máxima à descolagem igual ou superior a 55.000 kg – Candidatura ao certificado de tipo para o protótipo submetida no dia ou após 31 de Dezembro de 2017.</p> <p>2. Aviões Subsónicos a Reacção certificadas com massa máxima à descolagem inferior a 55.000 kg - Candidatura ao certificado de tipo para o protótipo submetida no dia ou após 31 de Dezembro de 2020.</p> <p>3. Aviões a Hélice certificadas com massa máxima à descolagem superior a 8.618 kg e inferior a 55.000 kg – Candidatura ao certificado de tipo para o protótipo submetida no dia ou após 31 de Dezembro de 2020.</p>
----	--

Aditamento

São aditados os parágrafos 12 e 16 à subsecção 5.A.115 com a seguinte redação:

5.A.115 [...]

(12) «Desenho de tipo», conjunto de dados e informações necessárias para definir um tipo de aeronave, motor ou hélice com o objetivo de determinar a aeronavegabilidade;

(26) «Organização responsável pelo desenho de tipo», organização que possui o certificado de tipo, ou documento equivalente, para um tipo de aeronave, motor ou hélice, emitido por um Estado Contratante;

Entrada em vigor

A presente emenda entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação

Conselho de Administração da Agência de Aviação Civil, na Praia, aos 20 de Abril de 2018. – O Presidente, *João dos Reis Monteiro*.

Regulamento de Aviação Civil

Emenda ao CV-CAR 7

Instrumentos e Equipamentos

de 24 de abril de 2018

O artigo 37º da Convenção de Chicago obriga os Estados-membro a adotar as normas e práticas recomendadas do anexo 6, Partes I e III, definindo os requisitos mínimos de instrumentos e equipamentos para todas as aeronaves em todas as operações.

Assim, com a adoção das emendas 39, 40, 41 e 42 ao Anexo 6 da OACI pelo Conselho da ICAO, torna-se necessário proceder à revisão do CV-CAR 7 para incorporar no ordenamento jurídico interno as normas mínimas que conformam com as exigências da OACI, garantindo igualmente a integração das emendas e a sua efetiva implementação.

Por último, impõe-se ressaltar que a presente emenda ao CV-CAR 7 foi submetido à consulta pública, garantindo o direito à informação e o direito à participação da comunidade aeronáutica e do público em geral.

Nestes termos,

Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do artigo 13º dos Estatutos da Agência de Aviação Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 70/2014, de 22 de Dezembro e do n.º 2 do artigo 173º do Código Aeronáutico aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 1/2001, de 20 de Agosto, alterado pelo Decreto-Legislativo n.º 4/2009, de 7 de Setembro, o Conselho de Administração da AAC aprovou a revisão do CV-CAR 7 – Instrumentos e Equipamentos, com as seguintes alterações e aditamentos:

Alteração

Os parágrafos (2) (d) da subsecção 7.A.120, (1) (e) da subsecção 7.C.105, (b) e (2) (c) da subsecção 7.D.105, (c) da subsecção 7.I.135, todos do CV-CAR 7 passam a ter a seguinte redação:

«7.A.120 [...]

(d)

- (2) Esteja instalado de tal forma que a falha de qualquer unidade necessária para fins de comunicações, navegação, vigilância ou uma combinação destes, não possa resultar na incapacidade para comunicar ou navegar ou vigiar de forma segura na rota a ser seguida;

7.C.105 [...]

- (e) [TAA] Para voos em partes definidas do espaço aéreo ou em rotas onde um tipo de RCP tenha sido prescrito para PBC, um avião deve, para além dos requisitos especificados no parágrafo (b):

- (1) Estar munido de equipamentos de comunicações que permitia à aeronave operar de acordo com as especificações RCP prescritos; e
- (2) [...].

7.D EQUIPAMENTO DE NAVEGAÇÃO E VIGILÂNCIA**7.D.100 EQUIPAMENTO DE NAVEGAÇÃO****7.D.105 [...]**

- (b) Nenhuma pessoa pode operar voos em partes definidas do espaço aéreo, incluindo MNPS, RVSM, ou qualquer outra rota onde uma especificação de navegação para PBN tenha sido definida a não ser que:

(c)

- (2) A falha de qualquer unidade individual requerida para fins de comunicações, navegação, vigilância ou uma combinação destes, não resulte na falha de outra unidade requerida para fins de comunicações, navegação ou vigilância.

7.I.135 [...]

(a)[...].

(b) [...].

- (c) *Qualquer agente usado num extintor de incêndio incorporado para cada recipiente de lixo para toalhas, papel ou resíduos situados dentro dos lavabos numa aeronave para o qual o certificado de aeronavegabilidade individual foi emitido pela primeira vez em 31 de Dezembro de 2011 ou depois e qualquer agente usado num extintor de incêndio portátil, numa aeronave para o qual o certificado de aeronavegabilidade individual foi emitido pela primeira vez em 31 de Dezembro de 2018 ou depois deve:»*

Aditamento

São aditados os parágrafos (12), (24), (25), (26), (30), (60), (61), (69) da subsecção 7.A.110, (50), (51), (54), (59) da subsecção 7.A.115, as subsecções 7.C.125, 7.D.120, a secção 7.D.200, as subsecções 7.D.205, 7.D.210, 7.D.215, 7.H.135, 7.H.140, o parágrafo (3) da subsecção 7.H.215, as subsecções 7.H.220, 7.H.225, 7.J.180 e 7.J.185, todos do CV-CAR 7 com a seguinte redação:

«7.A.110 [...]

- (12) «Comunicação baseada no desempenho (PBC)», comunicação baseada no desempenho sobre o desempenho que se aplica no fornecimento dos serviços de tráfego aéreo;

Nota: Uma especificação RCP inclui os requisitos de desempenho para as comunicações que se aplicam aos componentes do sistema em termos da comunicação que deve oferecer-se e do tempo de transação, a continuidade, a disponibilidade, a integridade, a segurança e a funcionalidade correspondentes que se necessitam para a operação proposta no contexto de um conceito de espaço aéreo particular.

- (24) «Especificação de desempenho de comunicação requerida (Especificação RCP)», conjunto de requisitos para o fornecimento de serviços de tráfego aéreo e o equipamento de terra, as capacidades funcionais da aeronave e as operações correspondentes que se necessitam para apoiar a comunicação baseada no desempenho;

- (25) «Especificação de desempenho de vigilância requerida (Especificação RSP)», conjunto de requisitos para o fornecimento de serviços de tráfego aéreo e o equipamento de terra, as capacidades funcionais da aeronave e as operações correspondentes que se necessitam para apoiar a vigilância baseada no desempenho;

- (26) «Especificação de navegação», conjunto de requisitos relativos a aeronaves e tripulação de voo necessários para apoiar as operações de navegação baseadas no desempenho dentro de um espaço aéreo definido, existindo dois tipos de especificações de navegação:

- (i) Especificação RNP, especificação de navegação baseada em navegação de área, que inclui exigência de monitoramento de desempenho e alerta, designada pelo prefixo RNP, por exemplo, RNP 4, APCH RNP;

- (ii) Especificação RNAV, especificação de navegação baseado em navegação de área, que não inclui a exigência de monitoramento de desempenho e alerta, designados pelo prefixo RNAV, por exemplo, RNAV 5, RNAV 1.

Nota 1: O Manual PBN, Documento 9613 da ICAO, Volume II, contém diretrizes detalhadas sobre as especificações para a navegação.

Nota 2: O termo RNP, definido anteriormente como, declaração do desempenho da navegação necessária para operar dentro de um espaço aéreo definido, foi substituído pelo conceito PBN.

- (30) «Mala de voo electrónica», um sistema de informação electrónica, composto por equipamentos e aplicações para a tripulação de voo, que permite armazenar, atualizar, exibir e processar funções EFB para suportar tarefas ou operações de voo.

- (60) «Seguimento de aeronaves», um processo em terra que mantém e atualiza, a intervalos normalizados, um registo da posição a quatro dimensões das aeronaves em voo;

- (61) «Sistema de seguimento de aeronaves», sistema que assenta no seguimento de aeronaves, destinado a identificar um comportamento de voo anormal e a dar o alerta;

- (69) «Vigilância baseada no desempenho (PBS)», vigilância que se baseia nas especificações do desempenho que se aplicam ao fornecimento dos serviços de tráfego aéreo;

Nota: Uma especificação RSP compreende os requisitos de desempenho de vigilância que se aplicam aos componentes do sistema nos termos da vigilância que deve oferecer-se e do tempo de entrega de dados, a continuidade, a disponibilidade, a integridade, a precisão dos dados de vigilância, a segurança e a funcionalidade correspondentes que se necessitam para a operação proposta no contexto de um conceito de espaço aéreo particular.

7.A.115 [...]

- (50) PBC - Comunicação baseada no desempenho;

- (51) PBCS - Comunicação e vigilância baseada no desempenho;

- (54) PBS – Vigilância baseada no desempenho;

- (59) RSP – Desempenho de vigilância requerida;

7.C.125 ESPECIFICAÇÕES RCP

- (a) Para operações onde são requeridos equipamentos de vigilância para atender uma especificação RCP para PBC, uma aeronave deve, adicionalmente aos requisitos especificados em 7.D.205:

- (1) Estar dotado com equipamento de vigilância que lhe permite operar de acordo com as especificação RCP prescrita;

- (2) Ter informação relevante sobre as capacidade das especificações RCP da aeronave listadas no manual de voo ou outra documentação da aeronave aprovada pelo Estado de Desenho ou Estado de Registo;

- (3) Ter informação relevante sobre as capacidade das especificações RCP da aeronave incluídas na MEL.

Nota 1: Informação sobre equipamentos de vigilância esta contida no OACI Doc. 9924 Manual de Vigilância Aeronáutica.

Nota 2: Informação sobre especificações RCP para PBC encontram-se no Documento da OACI 9869, Manual de PBCS.

(b) Para operações onde uma especificação RCP para PBC for prescrita, o operador deve estabelecer e implementar:

- (1) Procedimentos normal e anormal incluindo procedimentos de contingência;
- (2) Requisitos de qualificação e proficiência para tripulaca de voo de acordo com a especificacao RCP;
- (3) Programa de treino para o pessoal relevante consistente com a operação pretendida;
- (4) Procedimentos de manutenção adequados para assegurar aeronavegabilidade continua de acordo com as especificação RCP;

(c) A autoridade aeronáutica deve assegurar que, com relação as aeronaves mencionados no parágrafo (2) (a), existem disposições adequadas para:

- (1) Receber os relatórios relativos ao desempenho de comunicação observados pelos organismos de vigilância estabelecidos conforme o Anexo 11, Capítulo 3, ponto 3.3.5.2; e
- (2) Adoptar medidas correctivas imediatas relativamente a aeronaves singulares, ou grupos de tipo de aeronaves, identificados em tais relatórios como não cumprindo com os requisitos de especificação RCP.

7.D.120 PBN

(a) [TAA] Para operações onde uma especificação de navegação para PBN for prescrita, uma aeronave deve, adicionalmente aos requisitos especificados em 7.D.105 (a):

- (1) Estar dotado com equipamento que lhe permite operar de acordo com as especificação de navegação prescrita;
- (2) Ter informação relevante sobre as capacidade de especificações de navegação da aeronave listadas no manual de voo ou outra documentação da aeronave aprovada pelo Estado de Desenho ou Estado de Registo;
- (3) Ter informação relevante sobre as capacidade de especificações de navegação da aeronave incluídas na MEL.

Nota: Orientacao para documentação de aviões esta contida no OACI Doc. 9613 Manual de navegação baseada no desempenho.

(b) Para operações onde uma especificação de navegação para PBN for prescrita, o operador deve estabelecer e implementar:

- (1) Procedimentos normal e anormal incluindo procedimentos de contingência;
- (2) Requisitos de qualificação e proficiência para tripulaca de voo de acordo com a especificacao de navegação;
- (3) Programa de treino para o pessoal relevante consistente com a operação pretendida;
- (4) Procedimentos de manutenção adequados para assegurar aeronavegabilidade continua de acordo com as especificação de navegação;

Nota 1: Orientacao nos riscos de segurança e mitigação para operações PBN, de acordo com o Anexo 19 da OACI estão contidas na OACI Doc 9997 Manual sobre Aprovacao operacional PBN.

Nota 2: A gestão de dados electrónicos de navegação e uma parte integral dos procedimentos normal e anormal.

(c) A autoridade deve emitir uma aprovação especifica, nas especificações de operações, para PBN incluindo PBN AR.

(d) Antes da autoridade emitir uma aprovação referida no parágrafo (c) deve assegurar que o operador cumpre com esta subsecção.

Nota: Orientação nos requisitos específicos para aprovações PBN estão contidas na OACI Doc 9997 Manual sobre Aprovação operacional PBN.

7.D.200 EQUIPAMENTO DE VIGILÂNCIA

7.D.205 Geral

Nenhuma pessoa pode operar uma aeronave a menos que esta esteja equipada com equipamento de vigilância que permita proceder em conformidade com os requisitos dos serviços de tráfego aéreo.

7.D.210 Especificações RSP

(a) Para operações onde são requeridos equipamentos de vigilância para atender uma especificação RSP para PBS, uma aeronave deve, adicionalmente aos requisitos especificados em 7.D.205:

- (1) Estar dotado com equipamento de vigilância que lhe permite operar de acordo com as especificação RSP prescrita;
- (2) Ter informação relevante sobre as capacidade de especificações RSP da aeronave listadas no manual de voo ou outra documentação da aeronave aprovada pelo Estado de Desenho ou Estado de Registo;
- (3) Ter informação relevante sobre as capacidade de especificações RSP da aeronave incluídas na MEL.

Nota 1: Informacao sobre equipamentos de vigilancia esta contida no OACI Doc. 9924 Manual de Vigilancia Aeronautica.

Nota 2: Informacao sobre especificações RSP para PBS esta contida no OACI Doc. 9869 Manual on PBCS.

(b) Para operações onde uma especificação RSP para PBS for prescrita, o operador deve estabelecer e implementar:

- (1) Procedimentos normal e anormal incluindo procedimentos de contingência;
- (2) Requisitos de qualificação e proficiência para tripulaca de voo de acordo com a especificacao RSP;
- (3) Programa de treino para o pessoal relevante consistente com a operação pretendida;
- (4) Procedimentos de manutenção adequados para assegurar aeronavegabilidade continua de acordo com as especificação RSP;

(c) A autoridade aeronáutica deve assegurar que, com relação as aeronaves mencionados no parágrafo (2) (a), existem disposições adequadas para:

- (1) Receber os relatórios relativos ao desempenho de vigilancia observados pelos organismos de vigilância estabelecidos conforme o Anexo 11, Capítulo 3, ponto 3.3.5.2; e
- (2) Adoptar medidas correctivas imediatas relativamente a aeronaves singulares, ou grupos de tipo de aeronaves, identificados em tais relatórios como não cumprindo com os requisitos de especificação RSP.

7.D.215 Instalação

A instalação de equipamento deve ser tal que a falha de qualquer unidade individual requerida para fins de comunicações, navegação ou vigilância ou uma combinação destes, não resulte na falha de outra unidade requerida para fins de comunicações, navegação ou vigilância.

7.D.220 [anterior 7.D.120]

7.D.225 [anterior 7.D.125]

7.H.135 Recuperação de dados de registador de voo

(a) Todos os aviões com uma massa máxima à descolagem certificada superior a 7 000 kg, que possuam uma configuração de assentos de passageiros de mais de 19 passageiros, para os quais o certificado de aeronavegabilidade individual tenha sido emitido pela primeira em ou depois de 1 de Janeiro de 2021, devem estar equipados com um mecanismo, aprovado pela autoridade aeronáutica, para recuperar os dados registadores de voos e apresenta-los atempadamente.

(b) Ao aprovar os mecanismos para recuperar os dados registadores de voos e apresenta-los atempadamente, a autoridade aeronáutica deve ter em conta o seguinte:

- (1) Capacidades do operador;
- (2) Capacidades gerais do avião e dos seus sistemas conforme certificado pelo Estado de desenho;
- (3) As tecnologias, capacidade e infraestruturas disponíveis no aeródromo;

- (4) Fiabilidade dos mecanismos para recuperar os dados registadores de voos e apresenta-los atempadamente;
- (5) Identificação dos perigos e riscos de segurança operacional associados para cada variação de aeródromo alternativo;
- (6) Medidas de mitigação específicas.

7.H.140 Dados de registador de voo

- (a) A partir de 7 de Novembro de 2019, nenhuma pessoa deve utilizar as gravações ou transcrições de CVR, CARS, AIR Classe A e AIRS Classe A para fins diferentes da investigação de um acidente ou incidente, conforme definido no Anexo 13 da OACI e do Decreto-lei n.º 38/2009, de 28 de Setembro, exceto quando as gravações ou transcrições:
- (1) Estão relacionados a um evento relacionado à segurança identificado no contexto do sistema de gestão de segurança operacional;
 - (2) Estão restritos às partes relevantes de uma transcrição de gravação desidentificado; e estão sujeitos às proteções previstas no Anexo 19;
 - (3) São solicitados para uso em processos criminais não relacionados com um evento envolvendo uma investigação de acidente ou incidente e estão sujeitos às proteções previstas no Anexo 19; ou
 - (4) São utilizados para inspeções dos sistemas de registo de voo, conforme previsto no CV-CAR 7.

Nota 1: As disposições relativas à proteção de dados de segurança, informações de segurança e fontes relacionadas estão contidas no Apêndice 3 do Anexo 19 da OACI.

Nota 2: Quando for instituída uma investigação, nos termos do Anexo 13 da OACI e do Decreto-lei n.º 38/2009, de 28 de Setembro, os registos de investigação estão sujeitos às proteções previstas no Anexo 13 da OACI e do Decreto-lei n.º 38/2009.

- (b) A partir de 07 de Novembro de 2019, nenhuma pessoa deve utilizar as gravações ou transcrições de CVR, CARS, AIR Classe A e AIRS Classe A para fins diferentes da investigação de um acidente ou incidente, conforme definido no Anexo 13 da OACI e do Decreto-lei n.º 38/2009, de 28 de Setembro, exceto quando as gravações ou transcrições estão sujeitas a as proteções previstas no Anexo 19 e forem:
- (1) Utilizados pelo operador para fins de aeronavegabilidade ou manutenção;
 - (2) Utilizados pelo operador na operação de um programa de análise de dados de voo exigido neste Anexo;
 - (3) Solicitados para uso numa acção legal não relacionados a um evento envolvendo uma investigação de acidente ou incidente;
 - (4) Desidentificados; ou
 - (5) Divulgados sob procedimentos seguros.

Nota: As disposições relativas à proteção de dados de segurança, informações de segurança e fontes relacionadas estão contidas no Apêndice 3 do Anexo 19.

- (c) O operador deve estabelecer procedimentos, aprovados pela autoridade aeronáutica, que garantam a adopção de todas as medidas razoáveis para evitar a utilização de gravações ou transcrições de CVR, CARS, Classe A AIR e Classe A AIRS fins diferentes da investigação de um acidente ou incidente exceto onde as gravações ou transcrições estão sujeitas a as proteções previstas no Anexo 19 e são utilizados para os fins descritos nos parágrafos (a) e (b).

7.H.215[...]

- (3) 2 (duas) horas e 30 (trinta) minutos, para todos os aviões, para o qual o certificado de aeronavegabilidade individual tenha sido emitido pela primeira vez em ou depois de 1 Janeiro de 2021, com uma massa máxima à descolagem certificada superior a 27,000 kg, cujo tipo de protótipo tenha sido certificado pela autoridade aeronáutica nacional depois de 30 de Setembro de 1969 deve estar equipado com um CVR.

7.H.220 Descontinuação

Os meios de CVS não aceitáveis para uso nas aeronaves registadas em Cabo Verde, ou operadas no transporte aéreo comercial em Cabo Verde são fio e fita magnética.

7.H.225 Potência alternativa do registador de voz da cabina de pilotagem

- (a) [AOC] Nenhuma pessoa pode operar um avião requerido a estar equipado com um CVR a menos que esteja equipado com potência alternativa do CVR que:
- (1) Engaja automaticamente e fornece dez minutos, mais ou menos um minuto, de operação sempre que a alimentação do avião para o registador parar, tanto por paragem normal ou por qualquer outra perda de potência;
 - (2) Alimente o CVR e os componentes dos microfones de área da cabina de pilotagem associados; e
 - (3) Estiver localizado o mais próximo possível da fonte de energia alternativa.
- (b) [AOC] Nenhuma pessoa pode operar uma aeronave com uma massa máxima à descolagem certificada superior a 27,000 kg para o qual o certificado de navegabilidade individual foi emitido pela primeira vez em ou depois de 1 de Janeiro de 2018 a menos que esteja equipada com uma fonte de potência alternativa, conforme descrito no paragrafo (a) acima, que alimenta:
- (1) O CVR dianteiro no case de equipamento de registo combinado;
 - (2) Pelo menos um CVR.

Nota 1. “Alternativa” significa independente da fonte de alimentação que normalmente fornece energia eléctrica para o CVR. É aceitável usar a bateria da aeronave ou outras fontes de energia alternativa, desde que os requisitos acima forem atendidos e não for comprometida a energia eléctrica necessária para cargas essenciais e críticas.

Nota 2. Quando a função do CVR é combinado com outras funções de gravação dentro da mesma unidade, é permitido o fornecimento de electricidade para outras funções.

7.J.180 Sistema de seguimento de aeronaves

- (a) Até 08 de Novembro de 2018 o mais tardar, o operador deve estabelecer e manter, no âmbito do sistema de controlo operacional dos voos, um sistema de seguimento de aeronaves, que inclui os voos elegíveis para efeitos do paragrafo b), quando realizados com os seguintes aviões:
- (1) Aviões com uma massa máxima à descolagem certificada superior a 27 000 kg, com uma capacidade de assentos de passageiros superior a 19 lugares de passageiros, e cujo primeiro certificado de aeronavegabilidade individual tenha sido emitido até 08 de Novembro de 2018, dotados da capacidade de indicar uma posição, adicional a transponder de radar de vigilância secundário;
 - (2) Todos os aviões com uma massa máxima à descolagem certificada superior a 27 000 kg, com uma capacidade de assentos de passageiros superior a 19 lugares de passageiros, e cujo primeiro certificado de aeronavegabilidade individual tenha sido emitido em ou após 08 de Novembro de 2018; e
 - (3) Todos os aviões com uma massa máxima à descolagem certificada superior a 45 500 kg e cujo primeiro Certificado de aeronavegabilidade individual tenha sido emitido em ou após 08 de Novembro de 2018.

Nota: Orientações sobre as capacidades de seguimento de aeronaves estão contidas no estão contidos nas Diretrizes de Implementação de Seguimento de Aeronaves (Cir 347).

- (b) Os voos devem ser objeto de seguimento pelo operador, desde o momento da descolagem até à aterragem, exceto se a rota e os desvios previstos estiverem inteiramente incluídos em blocos de espaço aéreo em que:

- (1) É normalmente prestado um serviço de vigilância ATS apoiado por sistemas de vigilância ATC que localizam a aeronave a intervalos de tempo com uma duração adequada; e
- (2) O operador tenha fornecido aos prestadores de serviços de navegação aérea competentes as informações de contacto necessárias.

Nota: Ver Anexo 11, capítulo 2 para coordenação entre o operador e provedores de serviços de controlo aéreo relativo a mensagens de notificação de posição.

- (c) Não obstante o disposto no parágrafo (b), a Autoridade pode, com base nos resultados de um processo de análise de risco, aprovado pela autoridade e implementado pelo operador, permitir variações nos intervalos automatizados de relatórios.
- (d) O processo, referido no parágrafo (c), deve demonstrar como os riscos para a operação resultante de tais variações podem ser geridos e devem incluir pelo menos o seguinte:
- (1) Capacidade dos sistemas e processos de controlo operacional do operador, incluindo aqueles para contacto com unidades ATS;
 - (2) Capacidade geral do avião e dos seus sistemas;
 - (3) Meios disponíveis para determinar a posição, e a comunicação com o avião;
 - (4) Frequência e duração das lacunas nos relatórios automatizados;
 - (5) Fatores humanos decorrentes de mudanças nos procedimentos da tripulação de voo; e
 - (6) Medidas específicas de mitigação e procedimentos de contingência.

Nota: As orientações sobre desenvolvimento, implementação e aprovação do processo de avaliação de risco que permite variações à necessidade de relatórios automáticos e o intervalo requerido, incluindo exemplos de variação, estão contidos nas Diretrizes de Implementação de Seguimento de Aeronaves (Cir 347).

7.J.185 Localização de uma aeronave em perigo

- (a) Os aviões enumerados abaixo devem estar equipados com meios automáticos e eficazes que lhes permitam determinar com precisão, após um acidente em que tenham ficado gravemente danificados, a localização do ponto de fim do voo:
- (1) Todos os aviões com uma massa máxima à descolagem certificada superior a 27 000 kg, com uma capacidade de assentos de passageiros superior a 19 lugares de passageiros e cujo primeiro Certificado de aeronavegabilidade individual tenha sido emitido em ou após 1 de janeiro de 2021; e
 - (2) Todos os aviões com uma massa máxima à descolagem certificada superior a 45 500 kg e cujo primeiro certificado de aeronavegabilidade individual tenha sido emitido em ou após 1 de janeiro de 2021.
- (b) O operador deve estabelecer procedimentos, aprovado pela autoridade, para a retenção de dados de seguimento de aeronaves auxiliar a SAR na determinação da última posição conhecida da aeronave.»

Revogação

É revogado o parágrafo (60) da subsecção 7.A.110 do CV-CAR 7:

«(60) «Tipo de Desempenho de Comunicação Requerida (Tipo de RCP)», um indicador (tais como RCP 240) que representa os valores atribuídos aos parâmetros RCP para o tempo de transacção, a continuidade, a disponibilidade e a integridade das comunicações;»

Entrada em vigor

A presente emenda entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação

Conselho de Administração da Agência de Aviação Civil, na Praia, aos 20 de abril de 2018. – O Presidente, *João dos Reis Monteiro*.

Regulamento de Aviação Civil

Emenda ao CV-CAR 8

Operações

de 24 de abril de 2018

O artigo 37º da Convenção de Chicago obriga os Estados-membro a adotar as normas e práticas recomendadas do Anexo 2 e Anexo 6, definindo requisitos técnicos e os procedimentos a serem observados pelo pessoal e os operadores aéreos, nas operações da aviação civil.

Assim, com a adoção das emendas 45 ao Anexo 2, 39, 40 ao Anexo 6 da OACI pelo Conselho da ICAO, torna-se necessário proceder à revisão do CV-CAR 8 para incorporar no ordenamento jurídico interno as normas mínimas que conformam com as exigências da OACI, garantindo igualmente a integração das emendas e a sua efetiva implementação.

Por último, impõe-se ressaltar que a presente emenda ao CV-CAR 8 foi submetido à consulta pública, garantindo o direito à informação e o direito à participação da comunidade aeronáutica e do público em geral.

Nestes termos,

Ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 13º dos Estatutos da Agência de Aviação Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 70/2014, de 22 de Dezembro e do n.º 2 do artigo 173º do Código Aeronáutico aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 1/2001, de 20 de Agosto, alterado pelo Decreto-Legislativo n.º 4/2009, de 7 de Setembro, o Conselho de Administração da AAC aprovou a revisão do CV-CAR 8 – Operações, com as seguintes alterações e aditamentos:

Alteração

Os parágrafos (iii) (2) (a) da subsecção 8.F.230, as subsecções 8.H.150 e 8.H.660, todos do CV-CAR 8 passam a ter a seguinte redação:

«8.F.230 [...]

(a)

(2)

(iii) Tecto das nuvens de pelo menos 1,000 ft acima da elevação do aeródromo;

8.H.150 [...]

Ninguém pode operar uma aeronave no espaço aéreo MNPS, PBN ou RVSM, excepto de acordo com as condições das restrições e procedimentos requeridos para tal espaço aéreo.

8.H.660 [...]

Nenhum piloto pode continuar uma aproximação abaixo de 300m (1,000 ft) acima da elevação do aeródromo ou informações sobre o segmento final de aproximação a não ser que:

(1);

(2).»

Aditamento

São aditados os parágrafos (7), (21), (52), (58), (65), (66), (116), (123), (135), (137), (138), (139), (147), (153), (161) da subsecção 8.A.115, a subsecção 8.E.235, os parágrafos (d) e (e) da subsecção 8.F.235, a subsecção 8.F.295, os parágrafos (e) e (f) da subsecção 8.H.135, as notas 3 e 4 da 8.H.660 e o parágrafo (f) da subsecção 8.K.105 todos do CV-CAR 8 com a seguinte redação:

«8.A.115 [...]

(7) «Aeródromo isolado», aeródromo de destino para o qual não existe um aeródromo de destino alternativo disponível para um determinado tipo de aeronave;

(21) «Aproximação final em descida contínua (CDFA)», uma técnica, coerente com os procedimentos de aproximação estabilizada, que consiste em efetuar o segmento de aproximação final de um processo de aproximação de não precisão por instrumentos em descida contínua, sem estabilização, desde uma altitude/altura igual ou superior à altitude/altura do ponto de aproximação

final até um ponto aproximadamente 15 m (50 pés) acima da soleira da pista de aterragem ou ao ponto em que se deve dar início à manobra de arredondamento para o tipo de aeronave utilizada;

- (52) «Detectar e evitar», a capacidade de ver, sentir ou detectar tráfego conflitante ou outro perigo e tomar as medidas adequadas;
- (58) «Distância disponível para aterragem (LDA)», o comprimento da pista declarado disponível e adequado para a corrida no solo de um avião quando da aterragem;
- (65) «Estação de piloto remoto», o componente do sistema de aeronave remotamente pilotada contendo o equipamento usado para o piloto pilotar a aeronave remotamente;
- (66) «Estado do aeródromo», o Estado em cujo território o aeródromo esta localizado;
- (116) «Operação de aproximação por instrumentos», uma aproximação e aterragem que utiliza instrumentos para guiamento da navegação com base num procedimento de aproximação por instrumentos. Existem dois métodos para realizar operações de aproximação por instrumentos:
- (i) Uma operação de aproximação por instrumentos bidimensional (2D), que utiliza apenas o guiamento de navegação lateral; e
- (ii) Uma operação de aproximação por instrumentos tridimensional (3D), que utiliza o guiamento de navegação lateral e vertical;
- (123) «Operação com visibilidade directa visual (VLOS)», operação no qual o piloto remoto ou o observador RPA mantém contacto directo o motor cuja falha teria o pior efeito no desempenho ou as qualidades de manobra de uma aeronave;
- (135) «Piloto remoto», pessoa encarregue pelo operador com tarefas essenciais para a operação da RPA e que manipula o motor cuja falha teria o pior efeito no desempenho ou as qualidades de manobra de uma aeronave;
- (137) «Pista contaminada», uma pista esta contaminada quando uma parte significativa da área da superfície da pista, independente de ser uma área isolada ou não, dentro do comprimento e da largura utilizados está coberta por um ou mais das substâncias listadas nos descritores de condição da superfície da pista;

Nota: Informação adicional sobre substâncias listadas nos descritores de condição da superfície da pista pode ser encontrada no Anexo 14, Volume I, definições.

- (138) «Pista húmida», uma pista em que a superfície não se encontra seca, mas em que a humidade não lhe confere aspeto brilhante;
- (139) «Pista seca», uma pista é considerada seca se a superfície estiver livre de qualquer humidade visível e não estiver contaminada dentro da área a ser utilizada;

Nota: A pista é considerada seca se sua superfície estiver livre de humidade visível e não contaminada e não contaminada dentro da área destinada a ser usada.

- (147) «Procedimento de aproximação por instrumentos (IAP)», série de manobras predeterminadas realizadas com referência a instrumentos de voo com proteção específica contra obstáculos desde o ponto de referencia de aproximação inicial, ou, quando aplicável, desde o início de uma rota de chegada definida, até um ponto a partir do qual uma aterragem possa ser efetuada e daí em diante, se uma aterragem não for efetuada, até uma posição na qual se apliquem os critérios de circuito de espera ou de margem de franqueamento de obstáculos em rota. Os procedimentos de aproximação por instrumentos são classificados como se segue:
- (i) Procedimento de aproximação de não precisão (NPA). Um procedimento de aproximação por instrumentos concebido para operações de aproximação por instrumentos 2D de tipo A;

(ii) Procedimento de aproximação com guiamento vertical (APV). Um procedimento de aproximação por instrumentos de navegação baseada no desempenho (PBN) concebido para operações de aproximação por instrumentos 3D de tipo A;

(iii) Procedimento de aproximação de precisão (PA). Um procedimento de aproximação por instrumentos baseado em sistemas de navegação (ILS, MLS, GLS e SBAS Cat I) concebido para operações de aproximação por instrumentos 3D de tipo A ou B;

(153) «Ponto de não retorno», o último ponto geográfico possível em que um avião pode prosseguir para o aeródromo de destino, assim como para um aeródromo alternativo em rota disponível para um determinado voo;

(161) «Segmento de aproximação final (FAS)», segmento de um procedimento de aproximação por instrumentos no qual o alinhamento e descida para aterragem são feitos;

8.E.235 Notificação de condição de pista

O PIC deve elaborar/submeter um AIREP (relatórios de aeronaves) relativo a ação de travagem de pista quando a ação de travagem de pista encontrada não é tão boa quanto a relatada.

Nota: Os procedimentos para a elaboração de relatórios aéreos especiais relativos à ação de travagem de pista estão contidos nos Procedimentos para Serviços de Navegação Aérea - Gestão de Tráfego Aéreo (PANS-ATM, Doc. 4444), Capítulo 4 e Apêndice 1, Instruções para relatórios aéreos por voz comunicação.

8.F.235 [...]

- (d) Para assegurar que uma margem de segurança adequada seja respeitada na determinação se uma aproximação e aterragem podem ser realizadas com segurança em cada aeródromo alternativo, o operador deve especificar valores incrementais apropriados para a altura do tecto da nuvem e visibilidade, aceitável para a Estado do Operador, a ser adicionado aos mínimos de operação do aeródromo estabelecidos pelo operador.
- (e) O Estado do Operador deve aprovar a margem de tempo estabelecida pelo operador para o tempo estimado de utilização de um aeródromo.

8.F.295 Capacidade de tempo do sistema de supressão de incêndio do compartimento de carga

A partir de 1 de janeiro de 2021, todos os voos devem ser planeados de modo que o tempo de desvio para um aeródromo onde possa ser feita uma aterragem segura não exceda a capacidade de tempo de supressão de incêndio do compartimento de carga do avião, quando este for identificado na documentação relevante do avião, reduzido por uma margem de segurança operacional especificada pela Autoridade.

Nota 1: A capacidade do tempo de supressão de incêndio do compartimento de carga serão identificadas na documentação relevante do avião quando forem consideradas para a operação.

Nota 2: Quinze minutos é uma margem de segurança operacional habitualmente utilizada para este fim.

Nota 3: O Anexo 6, Capítulo 4, 4.7 e apêndice B da OACI contém considerações sobre a capacidade de tempo dos sistemas de supressão de incêndio do compartimento de carga para aviões envolvidos em EDTO.

8.H.135 [...]

- (e) Os mínimos de operação para as operações de aproximação por instrumentos 2D utilizando procedimentos de aproximação por instrumentos devem ser determinados estabelecendo uma MDA ou MDH, visibilidade mínima e, se necessário, condições de nuvem.
- (f) Os mínimos de operação para operações de aproximação por instrumento 3D utilizando procedimentos de aproximação por instrumentos devem ser determinados estabelecendo uma DA ou DH e a visibilidade mínima ou RVR.

8.H.660 [...]

(a) [...].

(b) [...].

Nota 3: Os critérios para o segmento final de aproximação estão contidos no Doc. 8168 da OACI, PANS-OPS, Volume H.

Nota 4: Controlar RVR significa que os valores notificados de um ou mais locais de relatório RVR (touchdown, ponto médio e stop-end) usados para determinar se os mínimos operacionais são ou não são atendidos. Onde RVR é usado, o RVR controlador é o RVR de aterragem, exceto quando especificado de acordo com os critérios do Estado.

8.K.105 [...]

(f) Um operador que implementa um FRMS deve integrar o FRMS com o SGSO.»

Entrada em vigor

A presente emenda entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação

Conselho de Administração da Agência de Aviação Civil, na Praia, aos 20 de abril de 2018. – O Presidente, *João dos Reis Monteiro*.

Diretiva nº 01/AER/18**de 24 de abril de 2018**

No âmbito das disposições do CV-CAR 6, compete a autoridade aeronáutica determinar os requisitos do pessoal de gestão e de outro pessoal cuja aprovação ou aceitação é requerida.

O CV-CAR 6 estabelece que qualquer candidato ou titular de um certificado de organização de manutenção aprovada deve dispor de pessoal de gestão suficiente para conduzir suas atividades de manutenção de forma segura, devendo estes ter níveis de qualificação, conhecimento e experiência adequados às exigências regulamentares nacionais.

Desta forma, com vista a cumprir às determinações normativas nacionais, se desenvolve a presente Diretiva com o intuito de estabelecer objetivamente os critérios mínimos de qualificação e responsabilidades do pessoal que exerce funções de gestão e de outro pessoal cuja aprovação é exigida.

A presente Diretiva foi submetida à consulta pública, nos termos da legislação vigente.

Nestes termos,

Ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 13º dos Estatutos da Agência de Aviação Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 70/2014, de 22 de dezembro e do n.º 2 do artigo 173º do Código Aeronáutico aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 1/2001, de 20 de agosto, alterado pelo Decreto-Legislativo n.º 4/2009, de 7 de setembro, manda a Agência de Aviação Civil publicar o seguinte:

1. OBJETO

A presente Diretiva estabelece os requisitos de qualificação, conhecimentos, experiência e responsabilidades do pessoal de gestão e de outro pessoal cuja aprovação ou aceitação é exigida pelo disposto nos normativos do CV-CAR 6.

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Esta Diretiva aplica-se aos titulares de um certificado de Organização de Manutenção Aprovada (OMA) de Cabo Verde ou a um candidato a uma OMA nos termos do CV-CAR 6.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS**3.1. Número de pessoal**

3.1.1. A OMA deve dispor de pessoal de gestão suficiente para conduzir as atividades de manutenção de forma segura.

3.1.2. A OMA deve nomear uma pessoa ou um grupo de pessoas responsáveis, sujeitas a aprovação da autoridade aeronáutica, cujas responsabilidades incluam assegurar que a OMA cumpra com os CV-CAR.

3.1.3. As funções da OMA devem ser subdivididas sob responsáveis individuais ou combinadas em qualquer número de formas, dependendo da dimensão da OMA.

3.1.4. O pessoal de gestão exigido deve ser contratado para trabalhar as horas suficientes de modo a serem cumpridas as funções de gestão.

3.1.5. Uma pessoa em serviço numa posição de gestão exigida para o titular de uma OMA não pode estar ao serviço de qualquer outro titular de uma OMA numa posição similar, a não ser que uma autorização seja emitida pela autoridade aeronáutica.

3.2. Acumulação de posições

Dependendo das necessidades da OMA, as funções de gestão podem ser acumuladas com outras posições, desde que as mesmas sejam compatíveis e o indivíduo que atua na posição unificada atenda as qualificações de ambas as funções.

3.3. Qualificações do pessoal

3.3.1. As qualificações de gestão baseiam-se nos deveres, responsabilidades e autoridade da função, conforme indicado no manual da OMA.

3.3.2. Para a contratação do pessoal, deve ser considerado o conhecimento, as habilidades, os certificados e a experiência necessária para desempenhar as funções do cargo.

3.4. Procedimentos

3.4.1. A OMA deve declarar nas disposições gerais do MPM, as funções, responsabilidades e atribuições do pessoal exigido nesta Diretiva.

3.4.2. A OMA deve listar os nomes e endereços profissionais do pessoal de gestão, no manual de políticas e procedimentos (MPM).

3.4.3. A OMA deve notificar à autoridade aeronáutica, nos termos da subsecção 6.B.215, do CV-CAR 6, qualquer alteração na sua organização, incluindo a alteração do pessoal de gestão descrito no MPM ou qualquer abertura de vaga em qualquer das posições que exige aprovação.

3.4.4. Os procedimentos do MPM devem estabelecer claramente quem substitui o pessoal nomeado para as funções que exigem aprovação ou aceitação, em situações em que ocorram ausência prolongada daquelas, devendo a OMA assegurar que os substitutos tenham um nível equivalente de qualificações e experiência do pessoal nomeado.

4. REQUISITOS MÍNIMOS PARA O PESSOAL SUJEITO A APROVAÇÃO OU ACEITAÇÃO**4.1. Administrador Responsável****4.1.1. Requisito de qualificação, conhecimentos e experiência**

O Administrador Responsável deve possuir o grau necessário de qualificações, conhecimentos e experiência, entre outros, que inclui:

- a) Habilitações literárias não inferiores ao grau de licenciatura ou ser detentor de um certificado de idoneidade aeronáutica, aceitável para a autoridade aeronáutica;
- b) Experiência prática e conhecimentos especializados na aplicação de normas de segurança aeronáutica e práticas de operação seguras;
- c) Estar familiarizado com os sistemas de gestão preferencialmente na área de aviação;
- d) Possuir experiência de gestão apropriada, de preferência em uma organização equivalente;

- e) Familiarização com os regulamentos de segurança operacional de Cabo Verde aplicáveis e quaisquer requisitos e procedimentos associados à função;
- f) Especificações de operações da OMA;
- g) Compreensão do conteúdo das partes relevantes dos manuais da OMA; e
- h) Possuir 5 (cinco) anos de experiência de trabalho relevante, dos quais pelo menos 2 (dois) anos devem ser na indústria aeronáutica numa posição relevante.

4.1.2. Responsabilidades

O Administrador Responsável deve, sem prejuízo do previsto em outras legislações:

- a) Possuir autoridade corporativa para garantir que todas as atividades de manutenção possam ser financiadas e executadas em conformidade com as normas de segurança exigidas pela autoridade aeronáutica, e quaisquer requisitos adicionais definidos pela OMA;
- b) Assegurar que todos os recursos necessários estão disponíveis para garantir a atividade de manutenção em conformidade com os requisitos do CV-CAR 6 e de modo a que a OMA possa manter a certificação;
- c) Definir e promover a política de segurança e qualidade.

4.2. Responsáveis de manutenção de uma OMA

A OMA deve ter, dependendo da extensão da aprovação, os seguintes responsáveis:

- (1) Um Responsável de Manutenção de Base;
- (2) Um Responsável de Manutenção de Linha;
- (3) Um Responsável de Oficinas.

4.2.1. Requisitos de qualificação, conhecimentos e experiência

Os responsáveis referidos no ponto 4.2, devem, sem prejuízo do previsto em outra regulamentação, possuir o grau necessário de qualificações, conhecimentos e experiência, entre outros, que inclui:

- a) Ser ou ter sido detentor de uma licença de técnico de manutenção de aeronaves com qualificação em aeronaves do mesmo tipo e categoria das aeronaves que constam das especificações de operações da OMA;
- b) Ter pelo menos 5 (cinco) anos de experiência na manutenção de aeronaves de um tipo e categoria similar às aeronaves que constam das especificações de operações da OMA e ou os seus componentes;
- c) Ter pelo menos 3 (três) anos de experiência numa posição de gestão que pode ser adquirida durante os 5 (cinco) anos de experiência exigidos nos termos do parágrafo anterior;
- d) Formação tipo de aeronave ATA 104 nível III pelo menos em uma aeronave constante da lista de capacidades da OMA aprovada pela autoridade aeronáutica, não sendo necessário o mesmo nível de formação para as restantes aeronaves do mesmo tipo (caso aplicável) constantes da lista de capacidades da referida OMA;
- e) Os responsáveis de manutenção de uma OMA devem ainda, ter uma compreensão completa das seguintes matérias relativas às atividades de manutenção da OMA:
 - (i) Regulamentos nacionais aplicáveis;
 - (ii) Princípios dos fatores humanos em manutenção de aeronaves;
 - (iii) Fuel Tank Safety;
 - (iv) EWIS;
 - (v) Conhecimento de uma amostra relevante dos tipos de aeronaves e componentes mantidos pela OMA.

4.2.2. Responsabilidades

- a) O responsável de manutenção de base deve assegurar que toda a manutenção que deve ser executada no hangar, mais qualquer retificação de defeitos efetuada durante a manutenção de base, seja executada segundo os padrões de desenho e qualidade especificados;
- b) O responsável de manutenção de linha deve assegurar que toda a manutenção que deve ser executada em linha, incluindo a retificação de defeitos em linha, seja executada de acordo com os padrões exigidos;
- c) O responsável de oficinas deve assegurar que todo o trabalho realizado em componentes de aeronaves seja executado segundo os padrões exigidos;
- d) Os responsáveis mencionados nos parágrafos anteriores devem garantir a análise, planeamento e implementação de qualquer ação corretiva resultante da monitorização de conformidade de qualidade, externas ou internas, relativas à área sob sua responsabilidade.

4.3. Responsável da qualidade

4.3.1. Requisitos de qualificação, conhecimentos e experiência

O Responsável da Qualidade deve possuir o grau necessário de qualificações, conhecimentos e experiência, entre outros, que inclui:

- a) Ter habilitações académicas não inferiores ao grau de licenciatura em engenharia aeronáutica ou áreas afins ou ser detentor de um certificado de idoneidade aeronáutica;
- b) Ter três (3) anos de experiência na área de sistema e gestão de qualidade ou cinco (5) anos exercendo funções relevantes numa OMA;
- c) Ter experiência de auditoria aceitável pela autoridade aeronáutica, preferencialmente nas atividades relacionadas à aviação;
- d) Formação base de sistemas de qualidade e auditoria e fatores humanos, bem como formação *fuel tank safety* e formação EWIS;
- e) O Responsável da Qualidade deve ainda, ter uma compreensão completa das seguintes matérias relativas às atividades de manutenção de uma OMA:
 - (i) Regulamentos nacionais aplicáveis;
 - (ii) Sistema de Garantia e Gestão da Qualidade;
 - (iii) Técnicas de auditoria de qualidade;
 - (iv) Princípios de fatores humanos em manutenção de aeronaves;
 - (v) Conhecimento de uma amostra relevante dos tipos de aeronaves e componentes mantidos pela OMA.

4.3.2. Responsabilidades

O Responsável da Qualidade deve, sem prejuízo do previsto em outras legislações:

- a) Monitorar o cumprimento e a adequação dos procedimentos requeridos para garantir práticas de operação seguras e a navegabilidade contínua das aeronaves;
- b) Requerer, conforme necessário, ações corretivas ao responsável de manutenção de base, de linha, de oficinas e/ou ao administrador responsável;
- c) Assegurar que o programa de garantia de qualidade está devidamente estabelecido, implementado e mantido.

5. PEDIDO DE DESIGNAÇÃO

- a) Uma OMA que pretender submeter um pedido inicial ou um pedido de mudança do titular da função para qualquer pessoa indicada no CV-CAR 6, deve fazê-lo através dos formulários FS.DSV.41 e FS.DSV.42.

- b) Antes de propor a designação do pessoal sujeito a aprovação da Autoridade Aeronáutica, a OMA deve garantir que:
- (i) Esta pessoa cumpre com os requisitos estabelecidos no CV-CAR 6 e com os critérios mínimos previstos na presente Diretiva;
 - (ii) O formulário FS.DSV.41 é preenchido de acordo com as suas instruções;
 - (iii) O Formulário FS.DSV.41 é assinado pelo próprio designado, e pelo administrador responsável, atestando que as informações estão precisas e em conformidade com os requisitos dos manuais do operador;
 - (iv) As evidências de treino, formação e experiência são anexadas, conforme exigido no formulário FS.DSV.41.

Nota: Um formulário FS.DSV.41 anteriormente aceite pela Autoridade Aeronáutica para uma posição diferente ou numa OMA diferente não pode ser entendido como uma aprovação para uma nova posição. No entanto, esta evidência pode ser fornecida como um elemento para suportar o novo pedido feito através do formulário FS.DSV.41

6. AVALIAÇÃO DO PEDIDO

- a) Os candidatos às funções sujeitas a aprovação devem ser aprovados pela Autoridade Aeronáutica.
- b) A aprovação do candidato designado deve ocorrer somente depois de uma avaliação positiva do formulário FS.DSV.41. e dos documentos complementares entregues, seguida de uma audição ao candidato, considerada aceitável pela equipa da Autoridade Aeronáutica.

6.1 Audição

- a) O objetivo da audição é assegurar através de uma avaliação por amostragem que os requisitos dos CV-CAR e desta Diretiva foram atendidos pelo candidato designado, em especial para confirmar se o candidato tem:
 - (i) Bons conhecimentos e compreensão dos procedimentos da OMA e dos normativos previstos nos regulamentos nacionais, conforme for aplicável;
 - (ii) Um nível aceitável de compreensão das línguas portuguesa e inglesa;
 - (iii) A audição deve ser realizada por uma equipa da Autoridade Aeronáutica e, sempre que possível, na sua sede.
- b) Nas suas audições, conforme for necessário, a equipa da Autoridade Aeronáutica deve fazer perguntas aos candidatos designados conforme consta do Anexo à presente Diretiva.

6.2. Aceitação formal

- a) Estando satisfeita com a avaliação documental e com a audição, a equipa da Autoridade Aeronáutica propõe a aprovação do candidato designado.
- b) A Autoridade Aeronáutica envia uma notificação formal e uma cópia do formulário FS.DSV.41 à OMA e ao designado, apostado com o carimbo de aprovação.
- c) As evidências associadas ao formulário FS.DSV.41 devem ser mantidas e guardadas na Autoridade Aeronáutica.

7. DESVIO

7.1. Desvio de requisitos exigidos ao pessoal sujeito a aprovação

- a) A autoridade aeronáutica pode, excepcionalmente e se considerar a fundamentação de uma OMA aceitável, aceitar desvio aos requisitos exigidos ao pessoal a que se vem referindo na presente Diretiva.

- b) O pedido de desvio para pessoal sujeito a aprovação, deve conter, pelo menos, as seguintes informações:
 - (i) Fundamentação clara e precisa das razões do pedido de desvio;
 - (ii) Nome completo do designado e da OMA;
 - (iii) Endereço completo e contacto do designado;
 - (iv) Número da licença aeronáutica do designado, se aplicável;
 - (v) Qualquer outro desvio concedido à OMA;
 - (vi) Um currículo do indivíduo que descreve especificamente sua experiência e a duração de cada experiência de trabalho.
- c) Em caso de aceitação da fundamentação do pedido de desvio, a autoridade aeronáutica deve entrevistar o candidato designado para verificar a sua experiência e as suas qualificações aeronáuticas, nos termos do previsto na presente Diretiva;

8. ENTRADA EM VIGOR

A presente diretiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Conselho de Administração da Agência de Aviação Civil, na Praia, aos 20 de abril de 2018. —O Presidente, *João dos Reis Monteiro*.

ANEXO

A que se refere a alínea b) do ponto 6.1.

Tipo de perguntas possíveis que podem ser feitas a todos os candidatos designados:

1. Quais são os principais regulamentos aeronáuticos que regulam a atividade de aviação civil em Cabo Verde?
2. Que entidade pública é responsável pela certificação e supervisão contínua da segurança das organizações de manutenção aéreas em Cabo Verde?
3. Indica dois dos principais documentos que devem ser obtidos por um candidato a um certificado de OMA para que possa ser autorizado a realizar atividades de manutenção?
4. Em que documento a OMA define o sistema de notificação de ocorrências?
5. A quem deve ser comunicada a ocorrência?
6. Qual o prazo de comunicação de uma ocorrência?
7. Qual o regulamento que obriga a OMA a ter o manual de procedimentos de manutenção?
8. Quem aprova o manual de procedimentos de manutenção e as suas revisões?
9. Como garante que a sua organização executa as atividades de manutenção por pessoal qualificado e treinado?
10. Como garante que a sua organização executa as atividades de manutenção com base em publicações técnicas e regulamentares atualizadas?
11. Como garante que a sua organização executa as atividades de manutenção com recurso a equipamentos e ferramentas apropriadas?
12. Descreve o método de registo de manutenção executadas no seio da sua organização.

O Presidente do Conselho de Administração da Agência de Aviação Civil, *João dos Reis Monteiro*.

Diretiva nº 01/OPS/18**de 24 de abril de 2018**

No âmbito das disposições do CV-CAR 9 e CV-CAR 21, cabe a autoridade aeronáutica estabelecer os requisitos do pessoal de gestão e de outro pessoal cuja aprovação ou aceitação é exigida.

É requisito básico de certificação de qualquer candidato ou titular de um AOC dispor de pessoal de gestão suficiente para conduzir suas operações de forma segura, devendo estes ter níveis de qualificação, conhecimento e experiência adequados às exigências regulamentares nacionais.

É assim, que se desenvolve a presente diretiva com o intuito de estabelecer objetivamente os critérios mínimos de qualificação e responsabilidades do pessoal que exerce funções de gestão e de outro pessoal cuja aprovação ou aceitação é exigida pelos regulamentos, nacionais.

A presente diretiva foi submetida à consulta pública, nos termos da legislação vigente.

Nestes termos,

Ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 13º dos Estatutos da Agência de Aviação Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 70/2014, de 22 de dezembro e do n.º 2 do artigo 173º do Código Aeronáutico aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 1/2001, de 20 de agosto, alterado pelo Decreto-Legislativo n.º 4/2009, de 7 de setembro, manda a Agência de Aviação Civil publicar o seguinte:

1. OBJETO

A presente Diretiva estabelece os requisitos de qualificação, conhecimentos, experiência e responsabilidades do pessoal de gestão e de outro pessoal cuja aprovação ou aceitação é exigida pelo disposto nos normativos do CV-CAR 9 e CV-CAR 21.

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Esta diretiva aplica-se aos titulares de um AOC de Cabo Verde ou a um candidato a um AOC nos termos do CV-CAR 9 e CV-CAR 21.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS**3.1. Número de pessoal**

- 3.1.1. O titular de um AOC deve dispor de pessoal de gestão suficiente para conduzir suas operações de forma segura.
- 3.1.2. Dependendo da complexidade das operações e da navegabilidade contínua das aeronaves, autoridade aeronáutica pode aprovar posições ou um número de posições, diferente das indicadas no regulamento, conforme apropriado.
- 3.1.3. O titular de um AOC deve tomar medidas para garantir a continuidade da supervisão se as operações forem conduzidas na ausência de qualquer elemento do pessoal de gestão exigido.
- 3.1.4. O pessoal de gestão exigido deve ser contratado para trabalhar as horas suficientes de modo a serem cumpridas as funções de gestão.
- 3.1.5. Uma pessoa em serviço numa posição de gestão exigida para o titular de um AOC não pode estar ao serviço de qualquer outro titular de um AOC numa posição similar, a não ser que uma autorização seja emitida pela autoridade aeronáutica.

3.2. Acumulação de Posições

- 3.2.1. Dependendo das necessidades do operador aéreo, as funções de gestão podem ser acumuladas com outras posições, desde que as mesmas sejam compatíveis e o indivíduo que atua na posição unificada atenda as qualificações de ambas as funções.

3.3. Qualificações do pessoal

- 3.3.1. As qualificações de gestão baseiam-se nos deveres, responsabilidades e autoridade da função, conforme indicado no manual do operador.
- 3.3.2. Para a contratação do pessoal, deve ser considerado o conhecimento, as habilidades, os certificados e a experiência necessária para desempenhar as funções do cargo.

3.4. Procedimentos

- 3.4.1. O titular de um AOC deve declarar nas disposições gerais do OM e do MCM, as funções, responsabilidades e atribuições do pessoal exigido nesta Diretiva.
- 3.4.2. O titular de um AOC deve listar o pessoal, nomes e endereços profissionais, de gestão nos manuais de políticas e procedimentos (OM e MCM).
- 3.4.3. O titular de um AOC deve notificar num período de 10 (dez) dias a autoridade aeronáutica qualquer intenção de alteração do pessoal ou qualquer abertura de vaga em qualquer das posições que exige aprovação.
- 3.4.4. Os procedimentos do OM e MCM devem estabelecer claramente quem substitui o pessoal nomeado para as funções que exigem aprovação ou aceitação, em situações em que ocorram ausência prolongada daquelas, devendo o titular de um AOC assegurar que os substitutos tenham um nível equivalente de qualificações e experiência do pessoal nomeado.

4. REQUISITOS MÍNIMOS PARA O PESSOAL SUJEITO A APROVAÇÃO OU ACEITAÇÃO**4.1. Administrador responsável****4.1.1. Requisito de qualificação, conhecimentos e experiência**

O Administrador Responsável deve possuir o grau necessário de qualificações, conhecimentos e experiência, entre outros, que inclui:

- a) Habilitações literárias não inferiores ao grau de licenciatura ou ser detentor de um certificado de idoneidade aeronáutica, aceitável para a autoridade aeronáutica;
- b) Experiência prática e conhecimentos especializados na aplicação de normas de segurança aeronáutica e práticas de operação seguras;
- c) Estar familiarizado com os sistemas de gestão preferencialmente na área de aviação;
- d) Possuir experiência de gestão apropriada, de preferência em uma organização equivalente;
- e) Familiarização com os regulamentos de segurança operacional de Cabo Verde aplicáveis e quaisquer requisitos e procedimentos associados à função;
- f) Especificações de operações do titular do AOC;
- g) Compreensão do conteúdo das partes relevantes dos manuais do titular do AOC; e
- h) Possuir 5 (cinco) anos de experiência de trabalho relevante, dos quais pelo menos 2 (dois) anos devem ser na indústria aeronáutica numa posição relevante.

4.1.2. Responsabilidades

O Administrador Responsável deve, sem prejuízo do previsto em outras legislações:

- a) Possuir autoridade corporativa para garantir que todas as operações de voo e atividades de manutenção possam ser financiadas e realizadas de acordo com o mais alto nível de padrões de segurança exigido pela autoridade aeronáutica; e
- b) Estabelecer e promover a política de segurança e qualidade.

4.2. Responsável de operações de voo**4.2.1. Requisitos de qualificação, conhecimentos e experiência**

O Responsável de Operações de Voo deve, sem prejuízo do previsto em outra regulamentação, possuir o grau necessário de qualificações, conhecimentos e experiência, entre outros, que inclui:

- a) Ser ou ter sido detentor de uma licença ATPL;

- b) Ter 5 (cinco) anos de experiência como PIC nas operações de transporte aéreo comercial:
- (i) Em aeronaves de grande porte, se o titular do AOC operar aeronaves de grande porte; ou
 - (ii) Em aeronaves de grande ou pequeno porte, se o detentor de AOC operar apenas aeronaves de pequeno porte;
- c) Na medida de suas responsabilidades, o responsável de operações de voo deve ter ainda, uma compreensão completa das seguintes matérias relativas à operação do titular do AOC:
- (i) Conhecimento profundo do conceito de operação de voo do titular do AOC;
 - (ii) Padrões de segurança da aviação e práticas operacionais seguras;
 - (iii) Legislação e regulamento da aviação nacional aplicáveis a um titular do AOC;
 - (iv) Especificações de operações do titular do AOC;
 - (v) Todos os requisitos de operações de voo apropriados previstos nos regulamentos nacionais e nos manuais do titular do AOC;
 - (vi) Conteúdo das partes relevantes dos manuais do titular do AOC;
 - (vii) Gestão de recursos da tripulação (CRM).

4.2.2. Responsabilidades

O Responsável de Operações de Voo deve, sem prejuízo do previsto em outras legislações:

- a) Assegurar a gestão e supervisão da área de operações de voo do operador aéreo; e
- b) Garantir análise, planeamento e implementação de qualquer ação corretiva resultante da monitorização de conformidade de qualidade, externas ou internas, relativas à área sob sua responsabilidade.

4.3. Responsável de treino da tripulação

4.3.1. Requisitos de qualificação, conhecimento e experiência

O Responsável de Treino da Tripulação deve possuir o grau necessário de qualificações, conhecimentos e experiência, entre outros, que inclui:

- a) Ser detentor de uma licença ATPL com qualificações adequadas para pelo menos uma das aeronaves utilizadas nas operações do titular do AOC;
- b) Ter 3 (três) anos de experiência como PIC nas operações de transporte aéreo comercial em:
 - (i) Em aeronaves de grande porte, se o titular do AOC operar aeronaves de grande porte; ou
 - (ii) Em aeronaves de grande ou pequeno porte, se o detentor de AOC operar apenas aeronaves de pequeno porte;

Nota: A Autoridade Aeronáutica pode aceitar uma licença CPL com qualificação de instrumento em vez da licença ATPL se os requisitos do PIC para as operações realizadas exigirem apenas um certificado comercial.

- c) Ter a qualificação de instrutor de voo.
- d) O Responsável de Treino da Tripulação deve ainda, ter uma compreensão completa das seguintes matérias relativas à operação do titular do AOC:
 - (i) Conhecimento profundo de treino da tripulação do titular do AOC.
 - (ii) Padrões de segurança da aviação e práticas operacionais seguras;

- (iii) Especificações das operações do titular do AOC;
- (iv) Todos os requisitos adequados de treinamento da tripulação previstos nos regulamentos nacionais e nos manuais dos operadores;
- (v) Conteúdo das partes relevantes dos manuais do titular do AOC;
- (vi) Gestão de recursos da tripulação (CRM).

4.3.2. Responsabilidades

O Responsável de Treinamento da Tripulação deve, sem prejuízo do previsto em outras legislações:

- a) Assegurar a gestão e a supervisão da área de treinamento da tripulação do titular do AOC.
- b) Garantir análise, planeamento e implementação de qualquer ação corretiva resultante da monitorização de conformidade de qualidade, externas ou internas, relativas à área sob sua responsabilidade.

4.4. Responsável de manutenção

4.4.1. Requisitos de qualificação, conhecimentos e experiência

O Responsável de Manutenção deve possuir o grau necessário de qualificações, conhecimentos e experiência, entre outros, que inclui:

- a) Ter habilitações académicas não inferiores ao grau de licenciatura em engenharia aeronáutica ou áreas afins, ou ser detentor de uma licença de técnico de manutenção de aeronaves com qualificação adequada em aeronaves do mesmo tipo e categoria das operadas pelo titular do AOC;
- b) Ter pelo menos 5 (cinco) anos de experiência na navegabilidade contínua de aeronaves,
- c) Ter pelo menos 3 (três) anos de experiência numa posição na área de manutenção que pode ser adquirida durante os 5 (cinco) anos de experiência exigidos nos termos do parágrafo anterior; e
- d) O Responsável de Manutenção deve ainda, ter uma compreensão completa das seguintes matérias relativas à operação do titular do AOC:

- (i) Padrões de segurança da aviação e práticas operacionais seguras;
- (ii) Especificações de operações do titular do AOC;
- (iii) Conteúdo das partes relevantes dos manuais do titular do AOC;
- (iv) Princípios dos fatores humanos;
- (v) Todos os requisitos adequados de manutenção e navegabilidade previstos nos regulamentos nacionais e nos manuais dos operadores;
- (vi) Formações e cursos relevantes de aeronave do mesmo tipo e categoria das operadas pelo titular do AOC, conforme exigido pela autoridade aeronáutica.

4.4.2. Responsabilidades

O Responsável de Manutenção deve, sem prejuízo do previsto em outras legislações:

- a) Assegurar a gestão e a supervisão da área da manutenção e da navegabilidade contínua das aeronaves do titular do AOC;
- b) Garantir análise, planeamento e implementação de qualquer ação corretiva resultante da monitorização de conformidade de qualidade, externas ou internas, relativas à área sob sua responsabilidade.

4.5. Responsável de operações de terra**4.5.1. Requisitos de qualificação, conhecimentos e experiência**

O Responsável de Operações de Terra deve possuir o grau necessário de qualificações, conhecimentos e experiência, entre outros, que inclui:

- a) Ter habilitações académicas não inferiores ao grau de licenciatura, ou ser detentor de um certificado de idoneidade aeronáutica ou ter qualificação adequada à função e que seja aceitável para a autoridade aeronáutica;
- b) Ter pelo menos 5 (cinco) anos de experiência nas operações terra;
- c) Ter pelo menos 3 (três) anos de experiência em uma posição de gestão que pode ser adquirida durante os 5 (cinco) anos de experiência exigida nos termos do parágrafo anterior; e
- d) O responsável de operações de terra deve ainda, ter uma compreensão completa das seguintes matérias relativas à operação do titular do AOC:
 - (i) Possuir um conhecimento profundo das operações de terra do titular do AOC;
 - (ii) Padrões de segurança da aviação e práticas operacionais seguras;
 - (iii) Especificações das operações do titular do AOC;
 - (iv) Todos os requisitos adequados das operações de terra previstos nos regulamentos nacionais e nos manuais dos operadores;
 - (v) Conteúdo das partes relevantes dos manuais do titular do AOC.

4.5.2. Responsabilidades

O Responsável de Operações de Terra deve, sem prejuízo do previsto em outras legislações:

- a) Assegurar a gestão e a supervisão da área das operações de terra do operador;
- b) Garantir análise, planeamento e implementação de qualquer ação corretiva resultante da monitorização de conformidade de qualidade, externas ou internas, relativas à área sob sua responsabilidade.

4.6. Gestor da segurança operacional**4.6.1. Requisitos de qualificação, conhecimentos e experiência**

Os requisitos de qualificação, conhecimentos e experiência para o Gestor de Segurança Operacional encontram-se descritos na N.I 21.C.125 do CV CAR 21 Sistema de Gestão de Segurança Operacional.

4.6.2. Responsabilidades

As responsabilidades do gestor de segurança operacional encontram-se descritos no CV CAR 21 Sistema de Gestão de Segurança Operacional.

4.7. Responsável da qualidade**4.7.1. Requisitos de qualificação, conhecimentos e experiência**

O Responsável da Qualidade deve possuir o grau necessário de qualificações, conhecimentos e experiência, entre outros, que inclui:

- a) Ter habilitações académicas não inferiores ao grau de licenciatura em engenharia aeronáutica ou áreas afins ou ser ou ter sido detentor de um certificado de idoneidade aeronáutica;
- b) Ter 3 (três) anos de experiência na área de sistema e gestão de qualidade ou cinco (5) anos exercendo funções relevantes num titular de um AOC;
- c) Ter experiência de auditoria aceitável pela autoridade aeronáutica, preferencialmente nas atividades relacionadas à aviação.
- d) Formação base de sistemas de qualidade e auditoria e fatores humanos.
- e) O Responsável da Qualidade deve ainda, ter uma compreensão completa das seguintes matérias relativas à operação do titular do AOC:
 - (i) Sistema de Garantia e Gestão da Qualidade;

- (ii) Técnicas de auditoria de qualidade;
- (iii) Princípios de fatores humanos;
- (iv) Legislação e regulamento da aviação nacional aplicáveis a um titular do AOC.

4.7.2. Responsabilidades

O responsável da qualidade deve, sem prejuízo do previsto em outras legislações:

- a) Monitorar o cumprimento e a adequação dos procedimentos requeridos para garantir práticas de operação seguras e a navegabilidade contínua das aeronaves;
- b) Requerer, conforme necessário, ações corretivas ao Responsável de Operações de Voo, Responsável de Treino da Tripulação, Responsável de Operações de Terra, Responsável de Manutenção e ao Administrador Responsável;
- c) Assegurar que o programa de garantia de qualidade está devidamente estabelecido, implementado e mantido.

5. PEDIDO DE DESIGNAÇÃO

- a) Um titular de um certificado que pretender submeter um pedido inicial ou um pedido de mudança do titular da função para qualquer pessoa indicada no CV-CAR 9, deve fazê-lo através dos formulários FS.DSV.41 e FS.DSV.42.
- b) Antes de propor a designação do pessoal sujeito a aprovação da autoridade aeronáutica, o operador deve garantir que:
 - (i) Esta pessoa cumpre com os requisitos estabelecidos no CV-CAR 9 e com os critérios mínimos previstos na presente Diretiva;
 - (ii) O formulário FS.DSV.41 é preenchido de acordo com as suas instruções;
 - (iii) O formulário FS.DSV.41 é assinado pelo próprio designado, e pelo Administrador Responsável, atestando que as informações estão precisas e em conformidade com os requisitos dos manuais do operador;
 - (iv) As evidências de treino, formação e experiência são anexadas, conforme exigido no formulário FS.DSV.41.

Nota: Um formulário FS.DSV.41 anteriormente aceite pela autoridade aeronáutica para uma posição diferente ou em um operador diferente não pode ser entendido como uma aprovação para uma nova posição. No entanto, esta evidência pode ser fornecida como um elemento para suportar o novo pedido feito através do formulário FS.DSV.41

6. AVALIAÇÃO DO PEDIDO

- a) Os candidatos às funções sujeitas a aprovação devem ser aprovados pela autoridade aeronáutica.
- b) A aprovação do candidato designado deve ocorrer somente depois de uma avaliação positiva do formulário FS.DSV.41 e dos documentos complementares entregues, seguida de uma audição ao candidato, considerada aceitável pela equipa da autoridade aeronáutica.

6.1 Audição

- a) O objetivo da audição é assegurar através de uma avaliação por amostragem que os requisitos dos CV-CARs e desta Diretiva foram atendidos pelo candidato designado, em especial para confirmar se o candidato tem:
 - (i) Bons conhecimentos e compreensão dos procedimentos do operador e dos normativos previstos nos regulamentos nacionais, conforme for aplicável;
 - (ii) Um nível aceitável de compreensão das línguas portuguesa e inglesa.
 - (iii) A audição deve ser realizada por uma equipa da autoridade aeronáutica e, sempre que possível, na sua sede.
- b) Nas suas audições, conforme for necessário, a equipa da autoridade aeronáutica deve fazer perguntas aos candidatos designados conforme consta do Anexo à presente Diretiva.

6.2. Aprovação

- a) Estando satisfeita com a avaliação documental e com a audição, a equipa da autoridade aeronáutica propõe a aprovação do candidato designado.
- b) Feita a aprovação a autoridade aeronáutica envia uma notificação formal e uma cópia do formulário FS.DSV.41 ao titular do AOC e ao designado, apostado com o carimbo de aprovação.
- c) As evidências associadas ao formulário FS.DSV.41 devem ser mantidas e guardadas na autoridade aeronáutica.

7. DESVIO**7.1. Desvio de requisitos exigidos ao pessoal sujeito a aprovação**

- a) A autoridade aeronáutica pode, excepcionalmente e se considerar a fundamentação do titular de um AOC aceitável, aceitar desvio aos requisitos exigidos ao pessoal a que se vem referindo na presente Diretiva.
 - (i) Fundamentação clara e precisa das razões do pedido de desvio;
 - (ii) Nome completo do designado e do titular do AOC;
 - (iii) Endereço completo e contacto do designado;
 - (iv) Número da licença aeronáutica do designado, se aplicável;
 - (v) Qualquer outro desvio concedido ao titular do AOC;
 - (vi) Um currículo do indivíduo que descreve especificamente sua experiência e a duração de cada experiência de trabalho.
- c) Em caso de aceitação da fundamentação do pedido de desvio, a autoridade aeronáutica deve submeter o candidato designado a uma audição para verificar a sua experiência e as suas qualificações aeronáuticas, nos termos do previsto na presente Diretiva;

8. ENTRADA EM VIGOR

A presente diretiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Conselho de Administração da Agência de Aviação Civil, na Praia, aos 20 de abril de 2018. —O Presidente, *João dos Reis Monteiro*.

ANEXO**A que se refere a alínea b) do ponto 6.1.**

- a) Tipo de perguntas possíveis que podem ser feitas a todos os candidatos designados:
 1. Quais são os principais regulamentos aeronáuticos que regulam a atividade de aviação civil em Cabo Verde?
 2. Que entidade pública é responsável pela certificação e supervisão contínua da segurança dos operadores aéreos em Cabo Verde?
 3. Indica dois dos principais documentos que devem ser obtidos por um candidato a um AOC para que possa ser autorizado a realizar o transporte aéreo comercial?
 4. Define elementos-chave do sistema de gestão de segurança operacional?
 5. Que pessoal de gestão é normalmente requerido num detentor de um AOC?
 6. Descreva os princípios do sistema de monitorização de conformidade da sua organização?
 7. Onde pode encontrar regulamentos atualizados da aviação civil?
 8. Qual é o seu papel no sistema monitorização de conformidade da sua organização?
 9. Qual é o seu papel no sistema de gestão de segurança operacional da sua organização?
- b) Tipo de perguntas possíveis que podem ser feitas ao Responsável de Operações de Voo:
 1. Descreva os meios de divulgação de informações de segurança de voo em uso na sua organização?

2. Como assegura a experiência recente dos pilotos na sua organização?
3. Como assegura que os requisitos de limitação do tempo de voo *são cumpridos*?
4. Descreva o conceito de peso e centragem previsto nos documentos em uso na sua organização?
5. Quais são suas responsabilidades na sua organização?
6. Descreva o sistema de notificação de ocorrências na sua organização?
7. Qual o propósito do processo de classificação de aeródromo?
8. Mencionar alguns tipos de operações que exigem a aprovação da autoridade aeronáutica?
9. A sua organização está aprovada para operação EDTO? Se sim, descreva o conceito operação EDTO?
10. Em que tipo de classe de desempenho estão inseridas as aeronaves operadas pela sua organização?
11. Onde pode encontrar os requisitos de desempenho determinados nos regulamentos?
12. Como são definidos os pesos dos passageiros e da tripulação na sua organização?
13. Descreve o sistema de conservação de registos da sua organização?
14. Quais partes do OM estão sob sua responsabilidade em termos de desenvolvimento, publicação e emenda?
15. A sua organização está aprovada para o transporte de mercadorias perigosas?
16. Descreve o método de controle operacional na sua organização?
17. Descreve a principal diferença entre o OM-A e OM-B?
18. Descreve seu papel no sistema de gestão de segurança operacional?
19. Como assegura que você e sua organização mantêm-se atualizados em relação aos regulamentos em vigor?

- c) Tipo de perguntas possíveis que podem ser feitas ao Responsável de Treino da Tripulação:
 1. Indica os regulamentos em vigor que estabelecem os requisitos de treino de tripulação de voo e de cabine?
 2. Em que documento, no seio da sua organização, são especificados os requisitos de treino de tripulação?
 3. Como a sua organização assegura que a tripulação do voo e de cabine mantém as licenças e os certificados válidos e atualizados?
 4. Como sua organização garante a experiência recente da qualificação da tripulação de voo?
 5. Quais são os treinos da tripulação de voo que devem ser aprovados pela autoridade aeronáutica?
 6. Quais são os treinos da tripulação de cabine que devem ser aprovados pela autoridade aeronáutica?
 7. Qual é o período de validade de um teste de proficiência na sua organização?
 8. Quem é responsável pela realização de verificações de linha?
 9. O que deve ser considerado quando se planeia usar um simulador de voo para o treino e verificação da tripulação de voo?
 10. Descreva o conceito de CRM e indique porque acha que é importante para sua equipa?
 11. Descreva o método de qualificação da tripulação de voo utilizado na sua organização para os aeródromos de diferentes categorias?

d) Tipo de perguntas possíveis que podem ser feitas ao Responsável de Manutenção:

1. Em que documento o titular do AOC define o sistema de notificação de ocorrências?
2. A quem deve ser comunicada a ocorrência?
3. Qual o prazo de comunicação de uma ocorrência?
4. Em que documentos do fabricante se baseia o programa de manutenção?
5. Quando deve ser alterado o programa de manutenção?
6. *É aceitável que o titular do AOC estenda por si só o prazo de cumprimento especificado numa diretiva de navegabilidade aplicável?*
7. Diretivas de navegabilidade de que estados são aplicáveis às aeronaves geridas pelo titular do AOC?
8. De que forma o titular AOC verifica o cumprimento das diretivas de navegabilidade?
9. Descreva o procedimento de realização de modificações e reparações da sua organização?
10. Quais documentos constituem o sistema de registo da navegabilidade continua?
11. *É aceitável fazer uma correção a um registo da navegabilidade continua que cubra totalmente o registo inicial?*
12. Quem aprova a caderneta técnica da aeronave?
13. Quem faz o controlo e garante o fecho dos itens diferidos dentro do prazo?
14. Qual o regulamento que obriga o titular do AOC a ter o manual de controlo de manutenção?
15. Quem aprova o manual de controlo de manutenção e as suas revisões?
16. Quem aprova os contratos de manutenção?
17. Que Organização de Manutenção Aprovada podem realizar a manutenção nas aeronaves do titular de um AOC?
18. De que forma o titular do AOC garante que a manutenção das suas aeronaves é executada de acordo com as instruções de navegabilidade contínua atualizadas?

e) Tipo de perguntas possíveis que podem ser feitas ao Responsável de Operações de Terra:

1. Descreva o conceito de peso e centragem previsto nos documentos em uso na sua organização?
2. Descreva como a sua organização assegura que a aeronave está devidamente carregada e que a carga é devidamente distribuída e segura?
3. Quais são os requisitos de treino para o pessoal de operações de terra da sua organização e onde estes requisitos encontram-se definidos?

4. Qual é o documento de referência na contratação do serviço de assistência em terra? Descreva seu uso?
5. Descreva o processo de coordenação de *slot* nos aeroportos?
6. Como assegura que os equipamentos e serviços de assistência em terra são adequados, nos casos de terceirização dos serviços de assistência em escala?
7. Como é que as informações do serviço de assistência em terra são distribuídas ao pessoal da equipa e aos demais funcionários operacionais, no seio da sua organização?
8. Como assegura a divulgação das instruções do serviço de assistência em terra para as estações fora da base do titular do AOC?
9. Que regulamento estabelece as regras de transporte de mercadorias perigosas?
10. Indica os regulamentos de referência da ICAO e da IATA sobre o transporte de mercadorias perigosas?
11. Em que documento consta a aprovação da autoridade aeronáutica para o transporte de mercadorias perigosas?
12. A sua organização está certificada para o transporte de mercadorias perigosas?

f) Tipo de perguntas possíveis que podem ser feitas ao Responsável da Qualidade:

1. Qual o regulamento que obriga o titular do AOC a estabelecer um sistema de qualidade?
2. Qual o objetivo do sistema de qualidade de um titular do AOC?
3. Como se garante a independência dos auditores?
4. O que se deve considerar ao estabelecer um programa de garantia de qualidade?
5. Quais as áreas típicas de um titular de um AOC para inspeções de qualidade?
6. Descreva o método de programação das auditorias requeridas e a forma como fazer o seu seguimento?
7. Como garante que as ações corretivas são adotadas no seio da sua organização?
8. Descreva o sistema de retorno ao Administrador Responsável que garante o cumprimento e a adequação dos procedimentos requeridos?
9. Como assegurar, no seio da sua organização, pessoal suficiente para garantir a análise, o planeamento e a implementação das ações corretivas resultantes da monitorização de conformidade de qualidade?
10. Como a sua organização garante que as auditorias são realizadas por pessoal devidamente treinado e qualificado?

O Presidente do Conselho de Administração da Agência de Aviação Civil, *João dos Reis Monteiro*.



II SÉRIE BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

PARTE J

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO: <i>Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação:</i>
Extrato de publicação da sociedade n° 190/2018: Certifica narrativamente para efeitos de publicação, um registo de dissolução e encerramento da liquidação da sociedade por quotas denominada "ALOE CABO VERDE, LDA"..... 120
Extrato de publicação da sociedade n° 191/2018: Certifica narrativamente para efeitos de publicação, um registo de cessação de funções de membros de órgão social, da sociedade comercial por quotas denominada "ETP-ESCOLA TÉCNICO PROFISSIONAL DE CABO VERDE, LDA" 120
Extrato de publicação da associação n° 192/2018: Certifica narrativamente para efeitos de publicação, um registo de nomeação de membros dos órgãos associativos da associação denominada "COLMEIA – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE CRIANÇAS E JOVENS COM NECESSIDADES ESPECIAIS" 120
Extrato de publicação da associação n° 193/2018: Certifica narrativamente para efeitos de publicação, uma associação sem fins lucrativos denominada "GRUPO RECREATIVO ESCOLA SAMBA JO - SAMBAJO"..... 120
Extrato de publicação da associação n° 194/2018: Certifica narrativamente para efeitos de publicação, uma associação sem fins lucrativos denominada "AGYSAL - ASSOCIAÇÃO DE GINÁSTICA DA ILHA DO SAL"..... 121
Extrato de publicação da associação n° 195/2018: Certifica narrativamente para efeitos de publicação, uma associação denominada "ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA TÉCNICA JOÃO VARELA" 121
Extrato de publicação da associação n° 196/2018: Certifica narrativamente para efeitos de publicação, uma associação denominada "ASSOCIAÇÃO DOS FAMILIARES E AMIGOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES PORTADORES DE DEFICIÊNCIA – MAIS ABRAÇO"..... 121
Extrato de publicação da sociedade n° 197/2018: Certifica narrativamente para efeitos de publicação, um registo de dissolução e encerramento da Firma em nome Individual denominada "HERMANN ROLFS – KING FISHER" 121 ARMANDO CUNHA CABO VERDE, S.A.: <i>Assembleia Geral:</i>
Convocatória n° 5/2018: Convocando os senhores accionistas da Armando Cunha Cabo Verde, S.A., para a assembleia geral extraordinária. 121

PARTE J**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO****Direcção-Geral dos Registos, Notariado
e Identificação****Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia****Extrato de publicação de sociedade nº 190/2018:**

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de dissolução e encerramento da liquidação da sociedade por quotas denominada “ALOE CABO VERDE, LDA”, com sede em Achada Santo Antonio, Cidade da Praia e o capital social de 200.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 3658/2015/07/28.

CAUSA: Deliberação datada de 5 de março de 2018.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 3 de abril de 2019. – A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.

Extrato de publicação de sociedade nº 191/2018:

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de cessação de funções de membros de órgão social, da sociedade comercial por quotas denominada “ETP-ESCOLA TÉCNICO PROFISSIONAL DE CABO VERDE, LDA”, com sede na Fazenda, Cidade da Praia e o capital social de 3.524.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 27742/2015/03/10.

GERÊNCIA:

Nome: Florzindo Correia Cardoso.

Cargo: Gerente.

Nome: João Paulo Pereira.

Cargo: Gerente.

Causa: Renúncia.

Nome: Ana Rita dos Reis Brito Teixeira.

Cargo: Gerente.

Causa: Destituição.

Data: 20 de fevereiro de 2016.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 3 de abril de 2019. – A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.

Extrato de publicação associação nº 192/2018:

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo se encontra exarado um registo de nomeação de membros dos órgãos associativos da associação denominada “COLMEIA – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE CRIANÇAS E JOVENS COM NECESSIDADES ESPECIAIS”, com sede na Rua andrade Corvo - Plateau, Cidade da Praia, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 3550/2014/05/05.

ÓRGÃOS:**MESA DE ASSEMBLEIA:**

Presidente: Francisca Brito Monteiro Lima.

Vice-Presidente: Crisolita da Graça Almeida Soares.

Secretária: Cláudia Fernandes.

DIRECÇÃO:

Presidente: Isabel Maria Marques Moniz.

Vice-Presidente: Ivanilde Barros.

Secretária: Lidia Inês Tavares.

Tesoureiro: Belmira da Silva Lopes da Veiga.

Vogal: Maria Oliveira Lima.

Vogal: Lucy Irina Mejias Ribeiro.

Vogal: Ana Monteiro.

CONSELHO FISCAL:

Presidente: Danilson Tavares de Barros.

Secretária: Fernanda Maria Garcia Andrade Reis.

Vogal: Maria de Lurdes Furtado Barreto.

Está conforme o original.

Conservatória de Registo das Pessoas Coletivas, aos 9 de abril de 2018. – A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.

Extrato de publicação associação nº 193/2018:

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo e nos termos do disposto na alínea b) do número 1 do artigo 9.º, da Lei número 25/VI/2003, de 21 de julho, foi constituída uma associação sem fins lucrativos denominada “GRUPO RECREATIVO ESCOLA SAMBA JÓ - SAMBAJÓ”, com sede na em Palmarejo, Cidade da Praia, de duração indeterminada, com o patrónimo inicial de dez mil escudos, tendo por objeto: a) Promover e realizar desfiles carnavalescos; b) Contribuir para elevação da música cabo-verdiana de carnaval; c) Fomentar Ações que contribuam para manter viva a memória cultural, a promoção artística nas áreas de música, pintura, escultura, confeções de trajes e outros; d) Promover intercâmbio com entidades especializadas, nacionais e internacionais para o desenvolvimento, formação, produção e divulgação de informações e conhecimento nas áreas anteriormente descritas; e) Contribuir para definição e promoção dos produtos e serviços ligados ao carnaval; f) Cooperar com as organizações não-governamentais, nacionais ou estrangeiras, na promoção e divulgação do nosso Carnaval; g) Exercer todas as demais atividades que não contrariem os objetivos definidos nos presentes estatutos e que não sejam proibidas por lei.

VINCULAÇÃO: Compete ao presidente do conselho de direcção autorizar as despesas orçamentadas, assinar cheques e outros documentos para a movimentação de fundos da associação em conjunto com vice-presidente ou o tesoureiro.

ÓRGÃOS:

CONSELHO DIRECTIVO:

Presidente: João Elias dos Reis Teixeira.
 Vice-presidente: Elisângela Cabral Tavares.
 Secretária: Andreia Teixeira Tavares.
 Tesoureira: Kátia Solange da Veiga Moreira.
 Vogal: Marlene Teixeira Tavares.

Duração do mandato: 03 (três) anos.

Está conforme o original.

Conservatória de Registo das Pessoas Coletivas, aos 13 de abril de 2018. – A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe do Sal

Extrato de publicação de associação nº 194/2017:

A CONSERVADORA/POR ACUMULAÇÃO: FÁTIMA ANDRADE MONTEIRO

EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número um do artigo nono da lei número vinte e cinco barra seis romano barra dois mil e três, de vinte e um de julho, que foi constituída nesta Conservatória sob o nº 129/2018.03.28, uma associação sem fins lucrativos denominada “AGYSAL - ASSOCIAÇÃO DE GINÁSTICA DA ILHA DO SAL” com sede no Polidesportivo, Cidade dos Espargos, Ilha do Sal, de duração por tempo indeterminado, com o património inicial de 10.000\$00 (dez mil escudos), que tem por objeto:

1. Promoção e a divulgação das modalidades de Ginástica, devendo pata tal:

- a) Estabelecer e desenvolver relações de cooperação e intercâmbios com associações congêneres nacionais e internacionais;
- b) Estabelecer relações com organismos nacionais e estrangeiros, governamentais ou não, com vista á sensibilização, colaboração e desenvolvimento da sua ação;
- c) Estabelecer relações com as autarticas locais com vista a sensibilização, colaboração e desenvolvimento da sua ação;
- d) Organização torneios regionais e fazer-se representar através dos seus atletas, acompanhados dos treinadores e dirigentes designados, nos eventos nacionais e internacionais das modalidades á que sejam convidados.

A associação é representada perante terceiros pelo presidente da Direção.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe do Sal, aos 19 de abril de 2018. – A Conservadora por Acumulação, *Fátima Andrade Monteiro*.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Porto Novo

Extrato de publicação de associação nº 195/2017:

A CONSERVADORA/NOTÁRIA: ALÍCIA PATRÍCIA DA CRUZ DA LUZ

EXTRACTO

Certifico para efeitos de publicação, nos termos do disposto na alínea b) do número 1 do artigo 9º da Lei número 25/VI/2003, que de folhas 58 a 58 verso do livro de notas para escrituras diversas número 27, desta Conservatória e Cartório, foi constituída uma associação denominada “ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA TÉCNICA JOÃO VARELA, com sede social na Cidade do Porto Novo, Concelho do Porto Novo, Santo Antão, que tem por fim principal, a representação e defesa dos direitos e dos legítimos interesses dos alunos, pais e encarregados de educação da Escola Técnica João Varela.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Porto Novo, na Cidade do Porto Novo, aos 20 de abril de 2018. – A Conservadora-Notária, *Alicia Patrícia da Cruz da Luz*.

Extrato de publicação de associação nº 196/2017:

A CONSERVADORA/NOTÁRIA: ALÍCIA PATRÍCIA DA CRUZ DA LUZ

EXTRACTO

Certifico para efeitos de publicação, nos termos do disposto na alínea b) do número 1 do artigo 9º da Lei número 25/VI/2003, que foi constituída nesta Conservatória e Cartório, por escritura pública lavrada em 08/10/2015, no livro de notas para escrituras diversas número 22, a folhas 90, uma associação denominada “ASSOCIAÇÃO DOS FAMILIARES E AMIGOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES PORTADORES DE DEFICIÊNCIA – MAIS ABRAÇO”, com sede na Cidade do Porto Novo, Santo Antão, que tem por fim, de entre outros consagrados nos respetivos estatutos, a promoção do bem-estar e qualidade de vida das crianças portadoras de deficiência e suas famílias, tendo em vista proporcionar-lhes um desenvolvimento integral e harmonioso.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Porto Novo, na Cidade do Porto Novo, aos 20 de abril de 2018. – A Conservadora-Notária, *Alicia Patrícia da Cruz da Luz*.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Tarrafal de Santiago

Extrato de publicação de sociedade nº 197/2017:

CONSERVADOR, P/S: DANIEL LOPES FERREIRA

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarada um registo de dissolução e encerramento da Firma em nome Individual denominada “HERMANN ROLFS – KING FISHER”, com sede na Cidade do Tarrafal – Ponta de Atum e o capital social de 6.000.000\$00, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Tarrafal, sob o n.º 02/2018/04/19, nos termos seguintes:

FACTO INSCRITO: DISSOLUÇÃO E ENCERRAMENTO.

CAUSA: Deliberação de 31/12/2017.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe do Tarrafal de Santiago, aos 19 de abril de 2018. – O Conservador, p/s, *Daniel Lopes Ferreira*.

—oço—

ARMANDO CUNHA CABO VERDE, S.A.

Assembleia Geral

Convocatória nº 5/2018

Nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 406.º e 407.º, do Código das Empresas Comerciais, convocam-se os senhores accionistas da Armando Cunha Cabo Verde, S.A., para a assembleia geral extraordinária que se realiza na sede social no próximo dia 28 de maio de 2018, pelas 10 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Deliberar sobre a aprovação formal dos relatórios de gestão e contas referentes ao período de 2017;
2. Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados relativos aos referidos exercícios;
3. Proceder á apreciação geral formal da administração e fiscalização da Sociedade relativa ao exercício de 2017.

Os documentos de prestação de contas e respectivos elementos informativos e documentais, encontram-se disponíveis para consulta na sede social nos termos do artigo 357.º do Código das Empresas Comerciais.

De acordo com o artigo 9º/5 dos estatutos da sociedade, a Assembleia Geral apenas poderá deliberar na sequência de primeira convocação se estiverem presentes ou representados accionistas cujas acções correspondam a, pelo menos, cinquenta por cento do capital social.

Para o caso de não se verificar o quorum de funcionamento referido no parágrafo anterior, fica desde já feita, ao abrigo do artigo 9º/4 dos estatutos e do artigo 414º/4 do Código de Empresas Comerciais, uma segunda convocatória, para a Assembleia Geral, para o dia 28 de Maio de 2018, às 10 horas e 30 minutos, com a mesma ordem de trabalhos.

Mesa da Assembleia Geral, Armando Cunha Cabo Verde, S.A em São Vicente, aos 16 de abril de 2017. – O Presidente, *Carlos Alberto da Silva Rego*.



II SÉRIE
**BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



*Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv*

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.